



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V - Nº 160

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1963

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 364-GB DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 27, do Decreto número 2.050, de 18 de janeiro de 1963, resolve, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28-10-52, exonerar, a pedido, a partir de 20 de julho de 1963, o Médico, nível 17, classe A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia - Flávio Gameleira, em virtude de sua posse no cargo de Médico do Estado da Guanabara naquela data.

O.S.I. Nº 109

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na forma da Portaria nº 156-GB, de 6 de junho de 1963, resolve alterar o item referente ao Serviço de Rádio, da O.S.I. nº 80-DG, de 17 do mesmo mês para:

a) excluir, a partir de 9 de junho, o Telegrafista nível 12-A, Ilson Pereira de Souza;

b) estabelecer nova escala de rodízio dos servidores lotados no Serviço de Rádio.

Nazir Gonçalves Moreira - Telegrafista 16-C (meses julho, a partir do dia 9, agosto, setembro, novembro e dezembro);

José Lopes do Nascimento - Fotógrafo 9-A (meses julho, setembro, outubro e dezembro);

Paulo Couto - Manipulador de Telégrafo 10 (meses agosto, outubro e novembro).

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1963 - Inaldo de Faria Neves.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 89 DE 1963

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para execução dos serviços de canalização e revestimento do Ribeirão São João, na sede do município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

As dezessete horas do dia treze de agosto de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presi-

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

dente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Carlos Cardoso de Oliveira, Pires do Rio pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clovis Mettre, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para execução dos serviços de canalização e revestimento do Ribeirão São João, na sede do município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de Concorrência nº 124-63, publicado no Diário Oficial de vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 2.032 e 2.033.

As dezessete horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Organização Brasileira de Engenharia Ltda. "ORBE"; Coronado - Engenharia, Comércio e Indústria Limitada; S. A. Fundações e Estruturas - Fe e Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Organização Brasileira de Engenharia Ltda. "ORBE".

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 118.500.000,00 (cento e dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos.

Coronado Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 127.790.000,00 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros).

Prazo para execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos.

S. A. Fundações e Estruturas - FE

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 108.761.000,00 (cento e oito milhões setecentos e sessenta e um mil cruzeiros).

Prazo para execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos.

Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 131.594.000,00 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros).

Prazo para execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos.

Examinadas as propostas, constatou-se que a da firma S. A. Fundações e Estruturas - FE apresentava erro no cálculo do preço total, que é de Cr\$ 129.011.000,00 (cento e vinte e nove milhões, e onze mil cruzeiros) ao invés

de Cr\$ 108.761.000,00 (cento e oito milhões, setecentos e sessenta e um mil cruzeiros) como consta da proposta dessa firma.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, autorizando, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e sessenta e três. - Claudio Melo, Secretário. - Octavio Dias Moreira, Presidente. - Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio Procurador. - Albert Amand de Berredo Bottentuit. - Clovis Mettre.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com os arts. 4º e 1º parágrafo único, dos Decretos respectivamente, nºs 49.583, de 22-12-60 e 51.366, de 6-12-61, publicados em 27

de dezembro de 1960 e 13 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 231 - Expedir a presente Portaria ao Professor Carlos Chagas Filho, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do M.E.C., matrícula nº 1.215.687, ocupante da Função Gratificada de Diretor ..... (FG-2-QEM-UB) do Instituto de Física, que passa a exercer o cargo em Comissão de Diretor, 5-C do mesmo Instituto, criado no Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, pelo Decreto número 49.583-60 e transformado em virtude de determinação do art. 2º do Decreto nº 51.366-61.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 113

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Resolução: 1.949 de 11 de junho de 1963.

Processo: 7.378-63.

Origem: D.R. de Sergipe.

Interessado: A mesma.

Assunto: Solicita sejam colocados à disposição da DR dois servidores da Delegacia Regional em Pernambuco.

Relator: Conselheiro Gal. Aluisio de Andrade Moura.

O Conselho Administrativo do .... IAPFESP, à vista das informações e pareceres constantes dos autos, e

Considerando que a Delegacia Regional em Pernambuco, ouvida a respeito, declara, ao salientar já ter recebido dez (10) servidores para outras Delegacias, a impossibilidade em que se encontra de atender a solicitação de sua congêneres;

Considerando o que se contém no voto do Sr. Conselheiro Relator;

Resolve, por unanimidade, indeferir o pedido e encaminhar o processo à Delegacia Regional em Sergipe, para tomar conhecimento das alegações da DR em Pernambuco.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00  
Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

#### FUNCIONARIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00  
Ano . . . . . Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Resolução: 1060 de 11 de junho de 1963.

Processo: 9.960-60.

Origem: D.R. em São Paulo.

Interessado: Genoveva Freitas de Mello.

Assunto: Requer enquadramento como Contabilista padrão "M", de acordo com as disposições da OS número 157, de 1960.

Relator: Conselheiro Gal. Aluisio de Andrade Moura.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista das informações e pareceres, e

Considerando que o enquadramento previsto na referida Ordem de Serviço aplica-se apenas aos Contabilistas portadores de diploma de Contador, conforme está expresso em seus "considerandos";

Considerando que a requerente é portadora de diploma de Guarda-Livros, correspondente a ensino comercial de segundo grau (Dec. Lei número 6.161, de 1943);

Considerando que pedidos da mesma natureza têm sido invariavelmente indeferidos;

Resolve, por unanimidade, indeferir o pedido, por falta de amparo legal.

Resolução nº 1.952, de 11 de junho de 1963.

Processo: 6.572-63.

Origem: D.R. em Brasília.

Interessado: A mesma.

Assunto: Comunica tentativa de incêndio.

Relator: Conselheiro Gal. Aluisio de Andrade Moura.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, tomando conhecimento da comunicação e das informações constantes dos autos.

Resolve, por unanimidade, restituir o processo à DR em Brasília para, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, mandar arquivá-lo.

Resolução: 1963 de 11 de junho de 1963.

Processo: 15.295-62.

Origem: D.R. em Pernambuco.

Interessado: Rui Tolentino de Car-

Assunto: Requer que os efeitos da portaria retroajam a data anterior à posse.

Relator: Conselheiro Gal. Aluisio de Andrade Moura.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista das informações e pareceres, e

Considerando que a matéria está bem examinada no parecer do Senhor Diretor da Divisão de Pessoal, subscrito pelo Senhor Diretor do DAG e pela Procuradoria Geral;

Resolve, por unanimidade, indeferir o pedido, de acordo com o parecer do Senhor Diretor da Divisão de Pessoal, que integrando a Resolução, será com ela publicado.

#### Resolução

Sou pelo indeferimento do pagamento pretendido pelo Oficial de Administração, Nível 14-B, Sr. Rui Tolentino Carvalho, por absoluta falta de amparo legal.

O Conselho Administrativo ao expedir a Resolução 1.053-62, objetivou regularizar situações de fato existentes nas diversas Delegacias Regionais, pois embora as funções de Secretários das Juntas de Julgamento e Revisão

estivessem previstas no regulamento aprovado pelo Decreto 48.959-A-60 não existiam na estrutura administrativa da Instituição. Implantada a estrutura — 15 de fevereiro de 1962, foi autorizado o pagamento àqueles servidores que, designados provisoriamente, e a título precário, vinham respondendo pelas secretarias das diversas juntas já instaladas.

A situação do requerente é bem diversa. A função de Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão da Delegacia no Estado de Pernambuco estava criada desde 15.2.62 e sua indicação, só ocorreu em 1º de agosto daquele ano; tendo o Conselho Administrativo, órgão competente para efetuar as nomeações e designações, autorizado a expedição da Portaria IAPFESP-3.635, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central, de 19 de novembro de 1962.

Como qualquer ato de pessoal só tem validade depois de publicado no Boletim de Serviço, conclui-se que a designação ocorreu em 19 de novembro de 1962, sendo vedado qualquer pagamento retroativo, pois o percebimento ainda está condicionado ao termo de posse (art. 31, item II, da Lei nº 1.711-52).

## Pôsto de venda

## dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Finalizando, desejo frisar que a informação de que o servidor quando indicado para uma chefia, entra imediatamente em exercício (fls. 11) não tem nenhum valimento de ordem legal e é prática irregular que deve ser abolida, se realmente posta em execução. Em 5.4.63. — Antonio Carlos Pires Rubião, Diretor da Divisão de Pessoal.

Resolução: 1.955 de 11 de junho de 1963.

Processo: 9.418-63.

Origem: Departamento Nacional da Previdência Social.

Interessado: Comissão Estadual de Energia Elétrica — R.G. do Sul.

Assunto: Indeferimento de participação no pleito para eleição do representante da categoria econômica na JJR da DR no R.G. do Sul.

Relator: Conselheiro Nelson Mendes.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista dos elementos constantes do processo,

Resolve, por unanimidade,

declarar-se ciente dos termos da Resolução nº 481-63, do Conselho Diretor do DNPS e encaminhar o processo à Delegacia no Rio Grande do Sul, para os fins previstos no último "considerando" da citada Resolução. Resolução: 1956 de 11 de junho de 1963.

Processo: 5.187-63.

Origem: Departamento Nacional da Previdência Social.

Interessado: Instituições de Previdência Social.

Assunto: Resolução: nº 147-63 do C. D. do DNPS, fixando o valor da unidade de Serviço (U. S.), de que trata a tabela de remuneração de Serviços médicos aprovada pela Resolução nº 1.657, de 3.7.62, em Cr\$ 175,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros) a partir de 1.3.63.

Relator: Conselheiro Nelson Mendes.

O Conselho Administrativo do IAPFESP à vista do pronunciamento do D.A.M., e

Considerando que a referida Resolução nº 147-63, não se foi publicada no tomo 25-63, de 22.8.63, com

também, foi telegrafado a todas as Chefias dos SAMs, deste Instituto, dando assim amplo conhecimento do novo valor da unidade de Serviço; e

Considerando que as providências tomadas foram as que cabiam na espécie, não restando outra decisão para este Conselho;

Resolve, por unanimidade, tomar conhecimento da matéria do processo e ordenar o seu arquivamento.

Resolução: 1957 de 11 de junho de 1963.

Processo: 6.718-63.  
Origem: D.R. em São Paulo.  
Interessado: Delegacia Regional em São Paulo.  
Assunto: Prorrogação de internação hospitalar.  
Relator: Conselheiro Nelson Mendes.

O Conselho Administrativo do ... IAPFESP, à vista dos pronunciamentos dos órgãos técnicos regionais e do DAM;

Resolve, por unanimidade, aprovar a prorrogação, por setenta e dois (72) dias, além dos noventa (90) dias regulamentares, da internação hospitalar do segurado Nelcides Ramanashi.

Resolução: 1959 de 11 de junho de 1963.

Processo: 6.442-63.  
Origem: D.R. em Minas Gerais.  
Interessado: Rite Marília Batista.  
Assunto: Requer apostila em título de nomeação.  
Relator: Conselheiro Gal. Aluisio de Andrade Moura.

O Conselho Administrativo do ... IAPFESP à vista das informações e pareceres constantes dos autos, e

Considerando que a requerente, nomeada, inicialmente, para o cargo de Dentista "I", interina, do qual veio a ser exonerada em 31.3.61 por força do disposto no Decreto 50.284, de 21.2.61, pretende, com fundamento na publicação constante do Decreto nº 51.351, de 23.11.61, anexo ao número 261 do "D.O." de 30.11.61 a apostila do seu título de nomeação, para que se declare ter sido enquadrada como Dentista, nível 17-A;

Considerando, porém, que, segundo reiterado entendimento, a relação anexa ao Decreto nº 51.351, de ... 23.11.61, retrata o quadro de pessoal existente à data em que foi elaborado, sem atentar para modificações posteriores e, mais, que o enquadramento constante do referido Decreto visou, em relação aos servidores exonerados a partir de 17.60, assegurar-lhes direito à percepção da respectiva diferença de vencimentos no período decorrido entre 1.7.60 e a data da respectiva dispensa, a qual, no caso da requerente, ocorreu a ... 31.3.61;

Considerando que a petição, novamente nomeada em 12.4.61, como Oficial Administrativo "H", echa-se com a sua situação regularizada, não havendo, dessa forma, nada a corrigir;

Resolve, por unanimidade, indeferir o pedido, por falta de amparo legal.

Resolução: 1.960 de 11.6.63.  
Processo: 6.503-63.  
Origem: Administração Central.  
Interessado: Lucy de Aguiar Vianna.

Assunto: Requer auxílio natalidade.  
Relator: Conselheiro Gal. Aluisio de Andrade Moura.

O Conselho Administrativo do ... IAPFESP, à vista das informações e pareceres constantes do processo, e Considerando que o processo está devidamente instruído;

Considerando que a petição requer o pagamento de auxílio correspondente a dois (2) salários-mínimos; Considerando, porém, o que dispõe o artigo 98, parágrafo único, do Decreto 48.959-A, de 1960;

Considerando que a requerente dispensou os serviços médicos da previdência social, existentes no Estado da Guanabara, onde se verificou o parto;

Resolve, por unanimidade, deferir, em parte, o pedido para conceder à requerente, pelo nascimento de sua filha, Olga Cristina, ocorrido a 17.3.63, o auxílio natalidade previsto no artigo 97 do Decreto 48.959-A, de 1960, em importância correspondente a uma vez o salário mínimo vigente no Estado da Guanabara.

Resolução: 1.961 de 11.6.63.  
Processo: 8.613-63.  
Origem: DR na Guanabara.  
Interessado: Moacyr Aguiar C. Teles.

Assunto: Prorrogação de internação hospitalar.

Relator: Conselheiro Gal. Aluisio de Andrade Moura.

O Conselho Administrativo do ... IAPFESP, à vista das conclusões dos Órgãos Técnicos Regionais e do DAM;

Resolve, por unanimidade, autorizar a prorrogação, por sessenta (60) dias, a partir de 1.5.63, da internação hospitalar do segurado Moacyr Aguiar C. Teles, no Hospital da Venerável Ordem 3ª dos Mínimos de São Francisco de Paula.

Resolução: 1.967 de 11.6.63

Processo: 1.896-63.  
Origem: Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Interessado: Maria das Neves Coutinho de Queiroz.

Assunto: Pagamento de diferença de vencimentos referentes a reintegração.

Relator: Conselheiro Nelson Mendes.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista das informações e pareceres constantes dos autos, resolve por unanimidade:

a) autorizar o pagamento, a requerente da importância referente ao período em que esteve afastada do cargo no qual veio a ser reintegrada por ação judicial;

b) encaminhar o processo à Contadoria Geral, de acordo com o disposto na OS-67-63.

Resolução: 1.969 de 11.6.63

Processo: 6.090-63.

Origem: Delegacia Regional no Espírito Santo.

Interessado: Delegacia Regional no Espírito Santo.

Assunto: Prorrogação de internação hospitalar.

Relator: Conselheiro Nelson Mendes.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista dos pronunciamentos dos órgãos técnicos regionais e do DAM;

Resolve, por unanimidade, aprovar a prorrogação pelo período excedente dos noventa (90) dias regulamentares, da internação hospitalar do segurado — José Geraldo dos Santos.

Resolução: 1.940 de 11.6.63

Processo: 18.972-57.

Origem: Delegacia Regional em Minas Gerais.

Interessado: Lourival de Azevedo Costa.

Assunto: Aposentadoria — Recurso

Relator: Conselheiro Nelson Mendes.

O Conselho Administrativo do IAPFESP, à vista do parecer da Procuradoria Geral;

Resolve, por unanimidade, mandar cumprir a Resolução nº 466-63, de 7 de maio último, do Conselho Diretor do DNPS, operando-se a revisão da aposentadoria do recorrente, para

reajustá-la, desde suas origens, ao regime da Lei nº 1.711, de 28.10.52, inclusive com relação ao seu art. 184, inciso I, sem perder de vista os preceitos da Lei nº 2.622, de 18.10.55, anulando-se no mesmo ato, por via da consequência, quaisquer vantagens conferidas ao interessado com fundamento na legislação de previdência social.

#### ATOS DO PRESIDENTE

Processo nº 9.933-63.

Origem: DR-4ª RA.

Interessado: Vicente de Paulo Theophilo, Fiscal de Previdência, nível 17-A.

Assunto: Autorização para estagiar do DAF da Regional, da Guanabara.

Despacho: PR., em 29.5.63. — A vista do parecer do Diretor do DAF., autorizo o Fiscal de Previdência — Nível 17 — Vicente de Paulo Theophilo, lotado na DR. do Ceará, a estagiar na DR. no Estado da Guanabara, no período de 1º a 10 de junho de 1963. — Cliente o DAF, vá o processo ao DAG. para os necessários fins.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

##### ATOS DO DIRETOR

D.P. — DAG. 1.769 — de 14.6.63

— Retificando os termos da DP-DAG. 158 — de 18.8.61, para conceder, de acordo com o Decreto nº 51.624, de 17.12.62, que alterou a redação do Decreto nº 50.562, de 8.5.61, regulamentado do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12.7.60, a gratificação de nível universitário, a partir da primitiva concessão, na percentagem de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos fixos, ao servidor — Nelson Teixeira da Silva — Dentista — Nível 18-B, lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul. — (Processo AC. número 15.032-61).

D.P. — DAG. 1.770 — de 14.6.63 — Retificando os termos da DP-DAG. 1.067 — de 30 de outubro de 1962, para conceder de acordo com o Decreto nº 51.624, de 17.12.62 que alterou a redação do Decreto nº 50.562, de 8.5.61, regulamentado do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12.7.60, a gratificação de nível universitário, a partir da primitiva concessão, na percentagem de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos fixos, à servidora Lourdes — Kuhn Pfeifer — Dentista — Nível 17-A, lotada na Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul. — (Processo AC. 20.218-62).

DP-DAG. nº 1.777 — de 17.6.63 — Retificando os termos da DP-DAG. 301, de 22.9.61 para conceder, de acordo com o Decreto nº 51.624, de 17.12.62, que alterou a redação do Decreto nº 51.624, de 17.12.62, que alterou a redação do Decreto número 50.562, de 8.5.61, regulamentado do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12.7.60, a gratificação de nível universitário, a partir da primitiva concessão, na percentagem de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos fixos, ao servidor — Fernando Nappi — Assistente Social — Nível 18-B, lotado na Delegacia Regional no Estado de São Paulo. — (Processo AC. 18.808-61).

D.P-DAG. nº 1.778 — de 17.6.63 — Concedendo 6 (seis) meses de licença especial, a Neutel Brito Cavalcanti de Albuquerque — Médico — Nível 18-B, lotado na Delegacia Regional no Estado da Guanabara, nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3.11.55, relativa ao decênio compreendido entre o período de 1.1.39 a 5.5.49, para ser gozada oportunamente, segundo escala a ser fixada pelo Senhor Delegado Regional. — (Processo AC. nº 6.423 de 1963).

D.P-DAG. nº 1.779 — de 17.6.63 — Concedendo 6 (seis) meses de licença especial, à Carlota Cerqueira Toledo — Telefonista — Nível 6-A, lotada na Delegacia Regional no Estado de São Paulo, nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 3.11.55, relativa ao decênio compreendido entre o período de 26.2.51 a 20.5.62, para ser gozada oportunamente, segundo escala a ser fixada pelo Senhor Delegado Regional. — (Processo AC. nº 9.369 de 1963).

D.P-DAG. nº 1.780 — de 17.6.63 — Concedendo 6 (seis) meses de licença especial, à Maria Izabel Carvalho — Assistente de Enfermagem — Nível 13-A, lotada na Delegacia Regional no Estado de São Paulo, nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3.11.55, relativa ao decênio compreendido entre o período de 1.6.51 a 29.5.61, para ser gozada oportunamente, segundo escala a ser fixada pelo Senhor Delegado Regional. — (Processo AC. número 9.373-63).

D.P-DAG. nº 1.781 — de 17.6.63 — Concedendo a Azaiz Somesom — Médico — Nível 17-A, lotado na Delegacia Regional no Estado de São Paulo, a gratificação de nível universitário, na percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos fixos, nos termos do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12.7.60, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8.5.61 e alterado pelo Decreto número 51.624, de 17.12.62. — (Processo AC. 9.378-63).

D.P-DAG. nº 1.782 — de 17.6.63 — Concedendo 6 (seis) meses de licença especial, a Nicola Gabriele, — Médico — Nível 17-A, lotado na Agência de Bauru, subordinada à Delegacia Regional no Estado de São Paulo, nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3.11.55, relativa ao decênio compreendido entre o período de 1.4.52, a 29.3.62, para ser gozada oportunamente, segundo escala a ser fixada pelo Senhor Delegado Regional. — (Processo AC. 9.378-63).

D.P-DAG. nº 1.783 — de 17.6.63 — Concedendo 6 (seis) meses de licença especial, a Oswaldo Marques de Oliveira — Auxiliar de Portaria — Nível 7-A, lotado na Delegacia Regional no Estado de São Paulo, nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3.11.55, relativa ao decênio compreendido entre o período de 10.1.53 a 3.2.63, para ser gozada oportunamente, segundo escala a ser fixada pelo Senhor Delegado Regional. — (Processo AC. número 2.309-63).

D.P-DAG. nº 1.784 — de 17.6.63 — Concedendo 6 (seis) meses de licença especial, a René Adolpho Fink — Médico — Nível 17-A, lotado na Agência de Bauru, subordinada à Delegacia Regional no Estado de São Paulo, nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3.11.55, relativa ao decênio compreendido entre o período de 15.1.52, a 11.1.62, para ser gozada oportunamente segundo escala a ser fixada pelo Senhor Delegado Regional. — (Processo AC. 9.380-63).

Despacho: Homologo o reajuste, Processo: 8.353-63.

Origem: DR. 10ª RA.

Interessado: Alvaro de Abreu Dornelles — Procurador aposentado deste IAP.

Assunto: Reajuste de proventos.  
Despacho: Homologo o reajuste, de acordo com os precisos termos da Divisão do Pessoal e parecer da douta Procuradoria Geral. — Publique-se e restitua-se à D.P. para as anotações

cadastro e posterior devolução à origem. — Em 17.6.63.  
Processo: 5.699-61.  
Origem: DR-7ª — RA.  
Interessado: Nahor Augusto Rodrigues — Médico aposentado deste IAP.  
Assunto: Reajuste de proventos.  
Despacho: Homologo o reajuste nos termos do pronunciamento da Divisão do Pessoal. — Restitua-se àquela Divisão. — Em 14.6.63.  
Processo: 8.055-61.  
Origem: DR. 7ª RA.  
Interessado: Waldemar Nogueira — Médico aposentado deste IAP.  
Assunto: Reajuste de proventos.  
Despacho: Homologo o reajuste, nos termos da informação da Divisão de Pessoal. — Publique-se e restitua-se à Divisão de Pessoal para anotações cadastrais e posterior devolução à origem. — Em 14.6.63.  
Processo: 19.981-62.  
Origem: DR. 7ª RA.  
Interessado: Gualter de Almeida — Médico aposentado deste IAP.  
Assunto: Reajuste de proventos.  
Despacho: Homologo o reajuste, nos precisos termos da informação da Divisão de Pessoal. — Restitua-se à Divisão de Pessoal para anotações cadastrais e posterior devolução à origem. — Em 14.6.63.  
Processo: 6.274-62.  
Origem: DR. 11ª RA.  
Interessado: Thomaz de Almeida, aposentado deste IAP.  
Assunto: Reajuste de proventos.  
Despacho: Homologo o reajuste, nos precisos termos do parecer da d. Proc. Procuradoria Geral e informação de fls. 76 verso da Divisão de Pessoal. — Publique-se e encaminhe-se à DP., para fins cadastrais e posterior devolução à origem. — Em 14.6.63.  
Processo: 20.262-61.  
Origem: DR. 5ª RA.  
Interessado: Angelo Rodrigues da Cruz — Médico aposentado deste IAP.  
Assunto: Reajuste de proventos.  
Despacho: Homologo o reajuste, nos precisos termos da informação da Divisão do Pessoal. — Publique-se e restitua-se à DP. para anotações cadastrais e posterior devolução à origem. — Em 12.6.63.  
Processo: 15.752-61.  
Origem: DR. 8ª RA.  
Interessado: Durval Espinola da Silva, aposentado deste IAP.  
Assunto: Reajuste de proventos.  
Despacho: Homologo o reajuste, nos termos da informação da Divisão de Pessoal. — Publique-se e restitua-se à DP. para anotações cadastrais e posterior devolução à origem. — Em 12.6.63.  
Processo: 13.864-61.  
Origem: DR. 7ª RA.  
Interessado: Jorge R. Moreira da Cunha Filho — Médico aposentado deste IAP.  
Assunto: Reajuste de proventos.  
Despacho: Homologo o reajuste, nos precisos termos da informação da Divisão de Pessoal. — Publique-se e restitua-se à DP. para anotações cadastrais e posterior devolução à origem. — Em 12.6.63.  
Processo: 6.709-62.  
Origem: DR. 3ª RA.  
Interessado: Salvador de Castro Barbosa — Médico aposentado deste IAP.  
Despacho: Homologo o reajuste nos precisos termos da Divisão de Pessoal.  
Publique-se e devolva-se à Divisão de Pessoal. — Em 14.6.63.  
Proc.: 11.039-61.  
Origem: DR. 3ª RA.  
Interessado: — Giovanna Zimbardi Monteiro de Barros, aposentada deste IAP.  
Assunto: Reajuste de proventos.  
Despacho: Homologo o reajuste, nos exatos termos do pronunciamento da Divisão de Pessoal. — Publique-se e restitua-se àquela Divisão. — Em 17.6.63.  
Proc. 9.584-63. — Concedendo ao Oficial de Administração — Nível

14-B — Luiz Araújo, 25% de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 18.5.63.  
Proc. nº 24.293-62.  
Origem: DR. 4ª RA.  
Interessado: Expedita Soriano d'Albuquerque, servidora deste IAP.  
Assunto: Averbção de tempo de serviço.  
Despacho: — A vista dos pronunciamentos da Divisão de Pessoal, do Departamento de Benefícios e da d. Proc. Procuradoria Geral, reformo o ato da Delegacia do Ceará que autorizou a averbação de tempo de serviço para fins funcionais prestados a entidades de direito privado, pela Oficial de Administração — Expedita Soriano de Albuquerque. — Publique-se e encaminhe-se posteriormente o processo à Delegacia de origem, a fim de levantar as importâncias pagas, a título de adicional por tempo de serviço, com base no tempo acima indicado, para efeito de imediata reposição, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 1.711, de 28.10.52. — Promova-se, outrossim, as competentes anotações cadastrais, para fins de tempo de serviço, promoções e outros, cancelando-se as ditas anotações. — Em 11.6.63. ●  
Proc. 8.844-63.  
Origem: DR. 3ª RA.  
Interessado: Benedito Pinto — Enfermeiro Auxiliar, nível 8-A.  
Assunto: Averbção de tempo de serviço.  
Despacho: Averb-se, nos precisos termos da informação da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão de Pessoal e parecer da d. Proc. Procuradoria Geral.  
Publique-se e restitua-se à origem. — Em 14.6.63.  
Proc. nº 8.307-63.  
Origem: DR. 8ª RA.  
Interessado: Walter Pretola — Escriturário, nível 8-A.  
Assunto: Licença-Especial.  
Despacho: Indefiro a concessão de licença-especial pleiteada, nos precisos termos da Divisão de Pessoal. — Publique-se. — Em 11.6.63.  
Proc. 7.943-63.  
Origem: DR. 8ª RA.  
Interessado: Carmen Rey S. Viana — Médico — Nível 17-A.  
Assunto: Averbção de tempo de serviço como credenciada deste IAP.  
Despacho: Autorizo a averbação do tempo de serviço indicado no parecer da d. Proc. Procuradoria Geral, num total de 137 (cento e trinta e sete) dias.  
Publique-se e restitua-se à origem. — Em 11.6.63.  
Proc. 1.318-63.  
Origem: DR. 1ª RA.  
Interessados: Nazareth Thomazo Donadio e outros.  
Assunto: Benefício do art. 6º da Lei nº 4.069, de 11.6.62.  
Despacho: Indefiro, nos precisos termos da informação da Divisão de Pessoal e do pronunciamento da d. Proc. Procuradoria Geral. — Publique-se e restitua-se à Delegacia Regional de origem. — Em 11.6.63.  
Proc. 948-63.  
Origem: Administração Central.  
Interessado: David Ribeiro de Alcântara — Oficial de Administração — Nível 12-A.  
Assunto: Abono de falta — Dia 21 de maio de 1963.  
Despacho: Defiro o abono do dia, nos termos do parecer da Divisão de Pessoal. — Publique-se e restitua-se à D.P. — Em 14.6.63.  
Proc. 10.508-63.  
Origem: Administração Central.  
Interessado: Nilza Maria Pary — Escriturária — Nível 8-A.  
Assunto: Transferência de férias de 2-9 para 23-9-63.  
Despacho: Deferido. — Em 14 de junho de 1963.  
...Faltas relevadas — Artigo 123, da Lei nº 1.711-52.

## Processos:

Nº 23.013-62 — Neusa S. Bento — dia 10.5.63.  
Nº 18.981-62 — Celia R. Soares — dia 24.5.63.  
Nº 18.454-61 — Gurupinéa R. Silva — 2 dias a partir de 2.5.63.  
Nº 741-62 — Julia Pontes.  
Nº 16.796-62 — Zelia Rispoli — dia 3.5.63.  
Nº 6-63 — Adelaide F. Bello — 2 dias a partir de 2.5.63.  
Nº 7.125-63 — Marina R. Guimarães — Dia 9.5.63.  
Nº 9.834-63 — Eduardo Alberto S. Junior — dia 20.5.63.  
Nº 11.800-61 — Neli Francisco T. Pinheiro — 3 dias a partir de 16 de abril de 1963.  
Nº 4.806-62 — Alfredo Costa — 3 dias a partir de 16.4.63.  
Nº 9.403-63 — Raimundo Luiz A. Filho — 3 dias a partir de 15.5.63.  
Nº 6.465-63 — Maria Helena R. David — dia 31.5.63.

Licença — Artigos 97-98 da Lei nº 1.711-52:

## Processos:

Nº 18.454-61 — Gurupinéa R. Silva — 2 dias a partir de 6.5.63.  
Nº 16.796-62 — Zelia Rispoli — 5 dias a partir de 20.5.63.  
Nº 6.465-63 — Maria Helena R. David — 8 dias a partir de 28.3.63.  
Nº 22.277-62 — Nilda G. Medeiros — 5 dias a partir de 22.5.63.  
Nº 20.956-62 — Vera V. Maciel — 24 dias a partir de 22.5.63.  
Nº 580-62 — José G. Freitas — 17 dias a partir de 24.4.63.  
Nº 920-62 — Maria Lourdes A. Falcão — 2 dias, a partir de 16-5-63.  
Nº 19.401-62 — Vera C. Fernandes — 5 dias a partir de 6.5.63.  
Nº 23.207-62 — Valda V. Maciel — 5 dias a partir de 20.5.63.  
Nº 9.326-63 — Euclides Lima — 2 dias a partir de 29.4.63.

Licença — Artigo 106 da Lei número 1.711-52:

## Processos:

Nº 11.949-61 — Maria Helena Brito — 2 dias a partir de 9.5.63.  
Nº 7.599-63 — Suelly Silva — 10 dias a partir de 8.5.63 e 15 dias a partir de 18.5.63.

Licença — Artigo 107 da Lei número 1.711-52:

## Processos:

Nº 3.020-63 — Ivonette Bezerra — 124 dias a partir de 16.5.63.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA Nº 53.887 DE 12 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando da atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o processo número AC-32.388-63, concede a gratificação de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Dentista, nível 17-A, Antônio Dessimoni de Oliveira (AC-50.351), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 12 de junho de 1962. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — *Jurandyr Peracchy Cordeto*, Presidente.

PORTARIA Nº 53.931 DE 16 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o processo nº 28.515-63, concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Engenheiro, nível 17-A, Wagner Urubatan Neves AC-21.125, lotado na Delegacia em Brasília. — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 16 de maio de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — *Jurandyr Peracchy Cordeto*, Presidente.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 45.810-55 — Não é de se acolher o recurso de fls. 53-54. A matéria já mereceu acurado estudo no âmbito administrativo, tendo sido, após, levada à esfera judiciária pela própria interessada, cujo órgão máximo, para o assunto, o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, denegou a segurança impetrada, por unanimidade de votos conforme ofício número 1.291, junto por cópia a fls. 13, do processo em apenso, reconhecendo assim, em última instância e em caráter final, a lisura e a legalidade do procedimento deste Instituto, no caso.  
2. O assunto está, pois, encerrado, só cabendo o arquivamento dos presentes autos. Nem seria possível ficarem-se apreciando eternamente postulações sucessivas, sem que o direito de pleitear se extinguisse.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 25-6-63

Estado da Guanabara

HPA — 3.237 — Luiz Figueiredo — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, indefiro o requerido a fls. 63, de acordo com a conclusão da PSA.

Sergipe

Proc. nº 54.411-62 — Durval Melillo de Araújo — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, indefiro o requerido a fls. 3, por falta de amparo nas instruções em vigor.

Pernambuco

HPA — 4.007 — Francisco Ferreira da Cunha — De acordo com a conclusão da DPS e parecer de fls. 67-68 da 2ª Procuradoria, indefiro o pedido de fls. 65, por falta de amparo legal.

Dia 2-7-63

Estado da Guanabara

Proc. nº 27.990-63 — Antonio Grucel — Face ao informado, e considerando a data do óbito do ex-segurado (10-11-62), autorizo o pagamento, de acordo com as instruções em vigor.

Dia 27-6-63

Habilitações homologadas pelo Sr. Diretor do D.P., cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos arts. 68 e 71, do D. Lei número 2.865, de 12-12-40.

Estado da Guanabara

HBF — 30.801 — Evaldo Pinto da Silva — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de



D.<sup>a</sup> Andreza Maria da Silva, de acôrdo com a conclusão da DPS.

Estado do Rio

HBF n.º 30.503 — Antonia Barbosa Pinto — Face ao parecer da 2.ª Procuradoria, homologa a habilitação de Maria José, José Dermeval, Maria Ivete, Maria Carolina, Maria Antônia e Antonio Nilton, de acôrdo com a conclusão da DPS.

DIVISAO DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO DO CHEFE

Expediente do dia 27-6-63

HBF n.º 11.174 — Gabriel Abreu Guimarães — Aprovo a DBF número 41.060-63. HBF n.º 19.894 — José Rodrigues Netto — Aprovo a DBF n.º 41.404-63. HBF n.º 18.134 — Luiz Ruffino dos Santos — Aprovo a DBF número 41.440-63. HBF n.º 28.894 — Celia de Almeida Araújo — Aprovo a DBF n.º 41.544-63 e 41.545-63. HBF n.º 30.775 — Ernani Sucupira — Homologo a decisão local. HBF n.º 23.733 — Oswaldo Rodrigues da Costa — Aprovo as DBFs números 41.480-63 e 41.481-63. HBF n.º 30.645 — Albertino Fiel — Homologo a decisão local. HBF n.º 31.316 — Antônio da Silva Beire — Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 40.872-63.

Minas Gerais

HBF n.º 21.987 — Heliô dos Santos — Aprovo a DBF n.º 41.408-63. HBF n.º 24.045 — José de Paiva Arantes — Aprovo as DBFs números 41.545-63 e 41.547-63.

Brasília

HBF n.º 11.451 — Oscar Cruz do Nascimento — Aprovo a DBF número 11.441-63.

Paraíba

HBF n.º 29.628 — Albanita Azevedo Filgueiras — Autorizo a suspensão do pagamento.

Expediente do dia 26 de junho de 1963

Rio Grande do Sul

HBF n.º 30.292 — Alfredo do Amaral — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.059-63.

Paraná

HBF n.º 29.327 — Ararê de Siles — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.120-63.

Alagoas

HBF n.º 29.213 — Audemiro Salazar da Veiga Pessoa — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.451-63.

Bahia

HBF n.º 29.858 — Libêncio Pereira Machado — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.346-63.

Guanabara

HBF n.º 26.818 — Francisco Medeiros da Silva — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.845-63. HBF n.º 30.104 — Odilon de Luna Freire — Homologo a decisão local. HBF n.º 24.387 — Antônio Rothier Duarte — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.377-63.

HBF n.º 28.942 — Francisco Ferreira — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.031-63. HBF n.º 29.179 — Osório Alves da Cunha — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.338-63. HBF n.º 29.032 — Osmar Machado Sinas — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.254-63. HBF n.º 29.982 — Jayme Borba — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.412-63. HBF n.º 27.109 — João Lacerdo — Homologo a decisão local. HBF n.º 30.833 — Joaquim Gomes de Silva — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.453-63.

Expediente do dia 21 de junho de 1963

Guanabara

HBF n.º 28.280 — Zeferino José de Mendonça — Aprovo a DBF n.º 41.306-63 e 41.307-63. HBF n.º 30.737 — Leandro Gomes Coelho — Aprovo a DBF n.º 41.304-63 e 41.305-63.

Espirito Santo

HBF n.º 30.180 — Sebastião de Souza Reis. — Aprovo a DBF n.ºs 40.819-63 e 41.820-63.

Expediente do dia 26 de junho de 1963

Guanabara

HBF n.º 14.797 — Alvaro de Miranda — Aprovo a DBF n.º 41.415-63. HBF n.º 1.285 — José Corrêa dos Santos — Aprovo a DBF n.º 41.403-63. HBF n.º 19.327 — Mário de Oliveira — Aprovo a DBF n.º 41.374-63. HBF n.º 19.549 — Berenice de Mello Motta — Aprovo a DBF n.º 41.347-63. HBF n.º 28.055 — Domingos de Góes e Vasconcelos Filho — Homologo a decisão local e aprovo as DBFs .... 41.308-63 e 41.309-63. HBF n.º 24.476 — José Sette Barreto — Aprovo a DBF n.º 41.375-63. HBF n.º 29.749 — Manoel Thomaz da Silva — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.378-63 e 41.379-63. HBF n.º 31.202 — Osório Alexandre de Araújo — Homologo a decisão local.

HBF n.º 31.202 — Osório Alexandre de Araújo — Homologo a decisão local. HBF n.º 27.213 — Francisco de Paula — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.380-63 e 41.381-63. HBF n.º 31.166 — Antônio Alambert — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.416-63 e 41.417-63.

São Paulo

HBF n.º 27.213 — Francisco de Paula — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.380-63 e 41.381-63. HBF n.º 31.166 — Antônio Alambert — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.416-63 e 41.417-63.

Expediente do dia 18 de junho de 1963

Estado do Rio de Janeiro

HBF n.º 26.337 — Edward Costa — Aprovo a DBF n.º 41.021-63.

Paraná

HBF n.º 31.017 — Antonio Plínio Alves — Homologo a decisão local.

Bahia

HBF n.º 29.484 — Alirio José dos Santos — Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 41.210-63 e 41.211-63.

Expediente do dia 20 de junho de 1963

Guanabara

HBF n.º 24.971 — Aristides Carneiro Freitas — Aprovo a DBF n.º 41.255-63.

HBF n.º 15.749 — Ascendino Carlos — Aprovo a DBF n.º 41.341-63. HBF n.º 9.078 — Manoel Paulino de Oliveira — Aprovo a DBF n.º 41.303-63.

HBF n.º 28.879 — Frectuoso Augusto Gaspar — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.056-63. HBF n.º 3.958 — Raimundo Tolentino da Silva — Aprovo a DBF n.º 41.251-63.

HBF n.º 23.047 — Iglair Alcantara Lannes — Aprovo a DBF n.º 41.252-63.

HBF n.º 27.270 — Jorge da Silva Oliveira — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.256-63.

HBF n.º 29.206 — João Messias de Carvalho — Homologo a decisão local.

HBF n.º 27.846 — Pedro Elbert Junior — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.205-63 e 41.206-63.

Estado do Rio de Janeiro

HBF n.º 11.574 — Annibal Carneiro — Aprovo a DBF n.º 41.39 e 41.340-63.

Minas Gerais

HBF n.º 18.738 — José Cassimiro Martins — Aprovo a DBF n.º 41.067-63.

HBF n.º 29.343 — Celso Guanabariño Feirlia — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.342-63 e 41.343-

Expediente do dia 21 de junho de 1963

Guanabara

HBF n.º 5.488 — Hilda Gomes de Souza — Aprovo a DBF n.º 41.413-63.

Expediente do dia 17 de junho de 1963

Guanabara

HBF n.º 17.242 — João do Rio Branco — Aprovo a DBF n.º 41.062-63. HBF n.º 12.172 — Francisco Alves Baptista Filho — Aprovo a DBF n.º 41.213-63.

Paraíba

HBF n.º 9.877 — Manoel Freire — Aprovo a DBF n.º 41.028-63.

Estado do Rio de Janeiro

HBF n.º 20.666 — Ramundo Fernandes de Queiroz — Aprovo a DBF n.º 41.207-63, 41.208-63 e 41.209-63.

Bahia

HBF n.º 31.612 — José Pereira Maia — Aprovo a DBF n.º 41.121-63 e .... 41.122-63.

HBF n.º 18.904 — Aristoteles Pacheco Marinho — Aprovo a DBF n.º .... 41.421-63.

Rio Grande do Sul

HBF n.º 30.308 — Elita Terezinha Capsteln — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 41.037-63.

Amazonas

HBF n.º 1.501 — Hugo Freitas Guimarães — Aprovo a DBF n.º 41.053-63.

Paraná

HBF n.º 28.571 — João da Silva — Aprovo a DBF n.º 41.101-63 e 41.102-63.

Expediente do dia 18 de junho de 1963

Guanabara

HBF n.º 4.925 — Francisco Felix de Vasconcelos — Aprovo a DBF 41.250-63.

HBF n.º 9.604 — José Firmino de Oliveira — Aprovo a DBF n.º 41.103-63.

HBF n.º 13.579 — Nair Rosa de Castro — Aprovo a DBF n.º 41.100-63.

HBF n.º 19.987 — Rodrigo dos Santos — Aprovo a DBF n.º 41.052-63.

HBF n.º 16.101 — Sebastião dos Santos Costa — Aprovo a DBF n.º ... 41.212-63.

HBF n.º 20.680 — Maria José Abreu Filho Barbosa Magalhães — Aprovo a DBF n.º 41.214-63.

HBF n.º 27.003 — Antonio de Proença — Aprovo a DBF n.ºs 41.248 e ... 41.249-63.

HBF n.º 29.646 — Rosalvo Alves Loureiro — Aprovo a DBF 41.177-63 e 41.118-63.

Expediente do dia 12 de junho de 1963

Guanabara

HBF n.º 14.615 — Luiz Francisco Cavalcante — Aprovo a DBF n.º .... 40.889-63.

Minas Gerais

HBF n.º 10.570 — Bolivar Gudester de Siqueira — Aprovo a DBF n.º .... 41.026-63.

Expediente do dia 14 de junho de 1963

Guanabara

HBF n.º 1.845 — João Antonio Jacob — Aprovo a DBF 41.033-63.

HBF n.º 14.302 — Rafael Barbosa Dias dos Santos — Aprovo a DBF .. 41.116-63.

HBF n.º 13.053 — Rubens Asambuja Neves — Aprovo a DBF n.º 41.065-63.

HBF n.º 30.262 — Zenóbio Etelevino Torres — Aprovo a DBF n.º 41.032-63.

HBF n.º 30.253 — João Dutra Fernandes — Aprovo a DBF n.º 41.029-63.

HBF n.º 15.011 — Martinho Cardoso dos Santos — Aprovo a DBF n.º .... 41.034-63.

Pará

HBF n.º 20.514 — Antonio Francisco de Magalhães — Aprovo a DBF n.º 41.127-63.

Minas Gerais

HBF n.º 29.541 — Epaminondas Braga — Aprovo a DBF n.º 41.125-63 e 41.124-63.

Estado do Rio de Janeiro

HBF n.º 30.700 — Otavio Duarte Marques — Aprovo a DBF n.º 41.098-63 e 41.099-63.

Expediente do dia 17 de junho de 1963

Guanabara

HBF n.º 30.705 — José Alves Ferreira Sobrinho — Aprovo a DBF n.º 41.063-63 e 41.064-63.

HBF n.º 30.174 — Antonio Gaspar — Aprovo a DBF n.º 41.061-63.

HBF n.º 30.318 — Oscarino Nogueira de Queiroz — Aprovo a DBF n.º 41.123-63 e 41.124-63.

HBF n.º 28.405 — Oswaldo Mendes — Aprovo a DBF n.º 41.051-63.

HBF n.º 27.136 — Sílvia do Nascimento Costa — Aprovo a DBF n.º .. 41.054-63.

HBF n.º 27.233 — Leopoldino Lopes da Silva — Aprovo a DBF o ..... 41.054-63.

Expediente do dia 11 de junho de 1963

Guanabara

HBF n.º 13.247 — Deosy Acoll Costa — Aprovo a DBF n.º 40.891-63 e 40.892-63.

HBF n.º 30.865 — José Jerônimo — Aprovo a DBF n.º 40.960-63.

HBF n.º 30.271 — José Reis — Aprovo a DBF n.º 40.956-63.

Minas Gerais

HBF n.º 28.346 — Abel Viana Normas — Aprovo a DBF n.º 40.868-63.

HBF n.º 28.364 — Jose do Santos Oliveira — Aprovo a DBF n.º 40.246-63 e autorizo o pagamento

Mato Grosso

HBF n.º 0.491 — Carlos Marcia Addor — Aprovo a DBF n.º 40.814-63

Cuiará

HBF n.º 20.078 — José Maria Cruz Andrade — Aprovo a DBF n.º 40.186-63.

Expediente do dia 12 de junho de 1963

Guanabara

HBF n.º 29.879 — José Augusto Ferreira — Aprovo a DBF n.º 40.993-63.

HBF n.º 28.927 — José Alfredo Viga — Aprovo as DBFs 41.018-63 e .... 41.019-63.

HBF n.º 30.642 — Gumercindo Rodrigues Vieira — Aprovo a DBF n.º 40.954-63 e 40.955-63.

HBF n.º 31.006 — Juvenal Rodopianno — Aprovo a DBF n.º 41.086-63 e 41.097-63.

HBF n.º 29.279 — Virgilio Pataim Fabri — Aprovo a DBF n.º 40.458-63 e 40.459-63.

HBF n.º 17.600 — Bernardo Teixeira Netto — Aprovo a DBF n.º 41.025-63.

HBF n.º 20.123 — Humberto Lopes — Aprovo a DBF n.º 41.027-63.

HBF n.º 1.499 — Jaime Antunes dos Santos Salvador Goes — Aprovo a DBF n.º 41.034-63.

HBF n.º 22.017 — João D'Arthanan Saldanha — Aprovo a DBF n.º 41.020-63.

HBF n.º 25.274 — Arthur Mendes — Aprovo a DBF n.º 40.990-63.

HBF n.º 14.615 — Luiz Francisco Cavalcante — Aprovo a DBF n.º .... 40.839-63.

Expediente do dia 3 de junho de 1963.

Guanabara

HBF n.º 14.394 — Henrique José de Oliveira — Aprovo a DBF n.º 40.843-63.

Expediente do dia 5 de junho de 1963

Guanabara

HBF n.º 2.012 — Melchisedeck Viana da Cunha — Aprovo a DBF n.º .. 40.924-63.

HBF n.º 11.832 — Mario Malveal — Aprovo a DBF n.º 40.981-63.

HBF n.º 13.771 — José Pedro Pimenta — Aprovo a DBF n.º 40.217-63.

HBF n.º 6.888 — Francisco Roth — Aprovo a DBF n.º 40.962-63.

HBF nº 29.700 — Augusto Vicente Vianna Junior — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 40.926-63.  
HBF nº 28.880 — Geraldo Pereira Colta — Homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 24.123 — João Magalhães dos Reis — Aprovo a DBF nº 40.961-63.

Goiás

HBF nº 24.902 — Antonio Balduino de Souza — Homologo a decisão local. Expediente do dia 7 de junho de 1963

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 31.195 — Manoel Gonçalves Filho — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 41.095-63.

Guanabara

HBF nº 2.555 — Sebastião de Carvalho Duarte — Aprovo a DBF nº 40.977-63.

HBF nº 7.261 — Hugo Guimarães — Aprovo a DBF nº 40.994-63.

HBF nº 25.779 — Abel D'Avila Carneiro — Aprovo a DBF nº 40.873-63.

HBF nº 13.022 — Marcellio Gonçalves Léo — Aprovo a DBF nº 41.022-63.

Expediente do dia 11 de junho de 1963

Guanabara

HBF nº 27.465 — Dandino Fernandes de Melo — Aprovo as DBFs nºs 40.987-63 e 40.988-63.

HBF nº 27.129 — José Souza Ribello — Aprovo as DBFs nºs 40.861-63 e 40.862-63.

Expediente do dia 3 de junho de 1963

Goiás

HBF nº 21.860 — Odorico Augusto de Souza — Homologo a decisão local.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 29.157 — Milton Guimarães — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 40.860-63.

Bahia

HBF nº 29.173 — Lafayette Coutinho de Albuquerque — Aprovo a DBF 40.918-63.

HBF nº 29.013 — Antonio Benedito de Souza Castro — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 40.899-63.

HBF nº 27.278 — Augusto Sampaio Pereira — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 40.923-63.

Paraíba

HBF nº 28.737 — Odon Carvalho — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 40.875-63.

Ceará

HBF nº 29.942 — José Joaquim de Souza — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 40.877-63.

Guanabara

HBF nº 30.255 — Octavio Alves dos Santos — Homologo a decisão local.

HBF nº 31.048 — Altamiro da Costa Conceição — Homologo a decisão local.

HBF nº 29.003 — Ernesto de Faria Junior — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 40.953-63.

HBF nº 31.224 — Aloysio Marques — Homologo a decisão local.

HBF nº 20.893 — Cristodolimo Mattos — Aprovo a DBF nº 40.957-63.

HBF nº 4.938 — João Fagundes de Mattes — Aprovo a DBF nº 40.915-63.

HBF nº 12.072 — Pedro Paulo de Souza Passos — Aprovo a DBF nº 40.962-63.

HBF nº 27.797 — Carlos Florêncio de Abreu e Silva — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 40.865-63.

HBF nº 27.187 — Ary Cardoso Vieira — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 40.867-63.

HBF nº 27.657 — Edgard de Figueiredo — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 40.783-63.

HBF nº 36.944 — Darcy da Silva Leão — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 40.950-63.

HBF nº 22.479 — Eddy Avellar — Aprovo a DBF nº 40.870-63.

PORTARIA Nº 2.215 DE 1 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17º do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando os termos do Ofício nº 735, de 19 de julho de 1963, do Senhor Ministro da Educação e Cultura e, considerando a autorização do Exellentíssimo Senhor Presidente da República no processo nº 1.858, de 7-8-63, do Gabinete do IPASE, em Brasília, resolve: colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, pelo prazo de um ano e sem prejuízo de vantagens inerentes ao cargo, o Oficial de Administração, Nível 12, José Gerardo Barreto Borges, matrícula nº 1.190.908.

A presente Portaria Vigora a partir de 1-8-63. — Clidenor Freitas, Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista a proposta do Delegado da ADF, constante do Processo ADF-n. 3.320-63.

Nº 2.293 — Designar o Contador, nível 18-B, José Camelo da Costa Júnior, o Tesoureiro, símbolo 4-C, José Bôto Leite e o Oficial de Administração 14-B, Orlando Antônio Mitiêri, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Diretora das Cantinas de Brasília, criada pela Ordem Interna ADF nº 77, de 23 de julho de 1963.

2. Homologar as disposições contidas na Ordem Interna nº ADF nº 77, de 25 de julho de 1963, revogadas as disposições em contrário. — Clidenor Freitas, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATA DA SESSÃO Nº 624, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1963

Aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), às dezesseis (16) horas e trinta (30) minutos, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a presidência do Engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos S. horas Conselheiros efetivos Cicero Viana Cruz, Durval Lôbo, Ferruccio Fabriani, Lauro Bastos Birkholz, Alberto Franco Ferreira da Costa, Luciano Jacques de Moraes e Antonio Wanderley de Araújo Pinho e suplentes Márcio Machado Portella e Rubens de Amaral Portella, e ainda do adogado do Conselho Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro, e na forma regimental realizada a sessão ordinária numero seiscentos e vinte e quatro (624). Em virtude da ausência justificada dos Senhores Conselheiros efetivos Clóvis Côrtes e João Protásio Pereira da Costa, funcionaram os suplentes anteriormente mencionados. Abrindo o expediente o Senhor Presidente solicita do Senhor Conselheiro Secretário, Engenheiro Cicero Viana Cruz, a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem restrição. Ainda o Senhor Presidente apresentando ao Conselho a relação da correspondência recebida — dez (10) ofícios, três (3) telegramas e dois (2) requerimentos, dá destaque para ofício OC-161-62 — Sin-

dicalo dos Engenheiros do Rio de Janeiro enviando nova tabela de vencimentos mínimos para engenheiros empregados de empresas de economia privada. — Ofício nº 209-62 — CREA Terceira Região Engº Jaime Cunha da Gama. Abreu comunicando que assumiu a Presidência daquela CREA, em virtude do Engº Nelson de Oliveira ter solicitado licença por seis meses. — Ofício nº 11-62 — CREA Terceira Região comunicando sua nova constituição após a renovação do termo. Passando a Ordem do Dia o Senhor Presidente lê para o Conselho o pedido de renúncia apresentado pelo Conselheiro João Protásio Pereira da Costa tendo em vista o ofício número S-1.514-62 do CREA da Oitava Região, manifestando no mesmo pedido sua integral solidariedade ao CONFEA e ao incidente criado. O Conselho, por unanimidade, não aceitou o pedido de renúncia, sendo designada uma Comissão constituída dos Senhores Conselheiros Antonio Wanderley de Araújo Pinho, Durval Lôbo e Rubens de Amaral Portella, para, juntamente com o Senhor Presidente do Conselho, comparecer à residência do Engenheiro João Protásio Pereira da Costa, a fim de levar ao eminente Conselheiro a manifestação do Conselho. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo solicita ao Senhor Presidente insistir junto ao Ministério da Viação e Obras Públicas ou ao Departamento de Correios e Telégrafo: ao sentido de ser reconsiderada a decisão daquele Departamento ao recusar a emissão de selo comemorativo do "Dia Mundial do Urbanismo" e do "30º aniversário da Regulamentação Profissional". Esclarece que em São Paulo, por iniciativa da Prefeitura, foi emitido selo comemorativo do "Dia Mundial do Urbanismo", existindo, portanto, um precedente. Participa, ainda, que amanhã, dia vinte e dois (22), terão início as atividades do Comitê Nacional do Urbanismo. Em seguida o Senhor Presidente põe em discussão anteprojeto de Resolução que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Engenheiro Mecânico". Aprova a redação do referido anteprojeto, o Conselho de acordo com Resolução número cento e trinta e um (131), de doze (12) de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961), delibera encaminhá-lo aos Conselhos Regionais com prazo de sessenta (60) dias para que ofereçam sugestões. Idêntica medida é tomada quanto ao anteprojeto que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Engenheiro de Minas, categoria Petróleo", cuja redação foi também aprovada. Do relatório de processos os Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolos interessados e decisões do Conselho, são a seguir mencionados: Pelo Conselheiro Luciano Jacques de Moraes: 8ª Região — CF-850-61 — César Corati e Pedro Pogliose. — Indeferir; 8ª Região — CF-850-61 — João de Deus da Silva — Indeferir; 8ª Região — CF-889-62 — João Claudino Maschke. — Indeferir. Agradecendo a presença de todos o Senhor Presidente declara encerrada a sessão às vinte e três (23) horas e cinquenta (50) minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e todos os Conselheiros presentes.

Ata da sessão número 625, realizada em 22 de janeiro de 1963

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), às dezesseis (16) horas e trinta (30) minutos, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a presidência do Engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros efetivos

Cicero Viana Cruz, Durval Lôbo, Ferruccio Fabriani, Lauro Bastos Birkholz, Alberto Franco Ferreira da Costa e Antônio Wanderley de Araújo Pinho e suplentes Márcio Machado Portella e Rubens de Amaral Portella e ainda do advogado do Conselho Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e vinte e cinco (625). Em virtude da ausência justificada de vários Conselheiros efetivos, funcionaram os suplentes mencionados. Abrindo o expediente o Senhor Presidente solicita do Senhor Conselheiro Secretário a leitura da ata de sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem restrição. Ainda o Senhor Presidente participa que, de acordo com o resolvido na última sessão, estivera na residência do Engenheiro João Protásio Pereira da Costa, acompanhado dos Senhores Conselheiros Antônio Wanderley de Araújo Pinho e Alberto Franco Ferreira da Costa, e transmitiria ao eminente Conselheiro a manifestação do Conselho, no sentido de não aceitar o seu pedido de renúncia. Após a palestra mantida, o digno Conselheiro, sensibilizado, agradeceu a demonstração de apreço do Conselho e reconsiderou sua decisão de renunciar ao cargo de Conselheiro Federal comprometendo-se a comparecer à próxima sessão do Conselho. Solicita a palavra o Conselheiro Lauro Bastos Birkholz comunica que por delegação do Conselheiro Ceiso Suckow da Fonseca, que não pôde comparecer à sessão, traz ao conhecimento do Plenário um anúncio de jornal, através o qual a "Escola Técnica Idopp" se propõe a ministrar cursos técnicos com promessa aos seus futuros diplomandos de poderem exercer atribuições concernentes a diplomandos por curso superior. Solicita que seja oficiado ao CREA respectivo para que o mesmo tome as providências cabíveis. O Conselheiro Durval Lôbo participa ao Conselho que o Conselheiro Ferruccio Fabriani apresentará a Universidade do Brasil na Reunião Inter-Americana de Professores de Engenharia (Inter-American Engineering Educators Conference), a realizar-se de onze (11) a vinte e três (23) do mês de fevereiro próximo, em Cleveland, Ohio, EE. UU. Propõe que o Plenário credencie o digno Conselheiro como representante oficial do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura naquele conclave. A proposta é aprovada e o Conselheiro Ferruccio Fabriani agradece, declarando sentir-se honrado com a incumbência. Passando a Ordem do Dia, o Senhor Presidente põe em discussão anteprojeto de resolução que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Engenheiro Metalurgista". Aprovada a redação do referido anteprojeto, o Conselho de acordo com a Resolução número cento e trinta e um (131), de doze (12) de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961), delibera encaminhá-lo aos Conselhos Regionais com prazo de sessenta (60) dias para que ofereçam sugestões. Do relatório de processos os Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolo, interessados e decisões do Conselho, são a seguir mencionados: Pelo Conselheiro Durval Lôbo: Sexta Região — CF-23-62 — André Iwanicki — Encaminhar à Consultoria Jurídica; Sexta Região — CF-843-62 — CREA Sexta Região (Interpretação da Lei número 4.076, de 23 de junho de 1962) — Encaminhar à Consultoria Jurídica; Quinta Região — CF-784-62 — Ernesto Fromer — Deferir; Quinta Região — CF-252-62 — Sérgio Eugênio Azebuja Kessler — Deferir; Quinta Região — CF-1.112-61 — Peter Zwetkoff — Baixar em diligência; Sexta Região — CF-924-62 — Alexandre Danilovic — Deferir. Pelo Conselheiro Antônio Wanderley de Araújo

Jo Pinho; Sexta Região OF-112-62 — Menotti Pannunzio — Arquivar o processo; Sexta Região — OF-673-61 — Leônicio Ferraz Júnior. — Indeferir (O Conselheiro Lauro Bastos Birkholz declarou-se impedido de votar por ter sido o relator do processo no CREA Sexta Região); Sexta Região — CF-867-61 — Alberto Gonçalves de Moura — Indeferir. Pelo Conselheiro Ferraz Região; Sexta Região — OF-336-A-62 — Walter Otto Frederico Burzlaff — Indeferir; 7ª Região — CG-360-62 — Nicanor Anibal Arambulo Rivas — Indeferir. Pelo Conselheiro Lauro Bastos Birkholz; Sexta Região — CF-803-60 — Vladimir Mihaleff — Conceder "Vista"; Sexta Região — CF-819-62 — Grigor Nahimzon — Baixa em diligência. Agradecendo a presença de todos o Senhor Presidente declara encerrada a sessão às vinte e três (23) horas e cinquenta (50) minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e todos os Conselheiros presentes.

**ATA DA SESSÃO Nº 626 REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1963**

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), às dezessete (17) horas e trinta (30) minutos, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a presidência do engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros efetivos Cícero Viana Cruz, Antonio Wanderley de Araujo Pinho, Luciano Jacques de Moraes — Durval Lôbo — Lauro Bastos Birkholz e Clóvis Cortes e suplente Márcio Machado Portella, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e vinte e seis (626). Em virtude da ausência justificada de Conselheiros efetivos, funcionou o suplente mencionado. Abrindo o Expediente o Senhor Presidente solicita do Senhor Conselheiro Secretário, engenheiro Cícero Viana Cruz, a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem restrição. Ainda o Senhor Presidente apresentando ao Conselho a relação da correspondência recebida — cinquenta e um (51) ofícios, vinte (20) telegramas, um (1) requerimento, um (1) cartão e um (1) memorando, dá destaque para: Ofício C-1163 — CREA 8ª Região comunicando a criação da "Comissão de Relações Públicas" daquele CREA. — Ofício nº 10-63 — CREA 1ª Região enviando o cheque nº 601473, no valor de Cr\$ 60.071,80, contra o Banco do Brasil, relativo a quota deste Conselho no 4º trimestre do ano próximo passado. — Telegrama número 2.083 — CREA 6ª Região comunicando a entrega na Presidência da República, de expediente relativo ao aumento das anuidades, sob protocolo P. R. — 04.663. — Telegrama número 11.159 — E. M. F. A. comunicando que o Senhor Presidente da República aprovou o nome do Conselheiro Celso Suckow da Fonseca para cursar a Escola Superior de Guerra no corrente ano letivo. — Ofício número 903-60 — CREA 6ª Região comunicando que foi emitida "Ordem de Pagamento" contra o Banco do Brasil, no valor de Cr\$ 1.440.784,50, referente a quota pertencente a este Conselho no 4º trimestre do exercício passado. — Ofício nº C-41-3-63 — Clube de Engenharia comunicando que em sua sessão nº 299, o Conselho Diretor daquele Clube, aprovou um voto de aplauso ao Conselho Federal, pelo sucesso que se revestiu a XXª Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto. Passando à Ordem do Dia o Senhor Presidente transmite ao Conselho as notícias dadas de Brasília pelo advogado do Conselho, doutor Pedro Paulo Pinheiro, que se encontra na Capital mantendo contatos para que o

envio da mensagem ao Congresso, referente ao aumento das anuidades, seja conseguido o mais breve possível. Comunica que o CREA da 10ª Região solicitou o envio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para fazer face a despesas realizadas com a XXª Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto. Esclarece que estando o Conselho em férias reuniu, apenas, a Diretoria e com a anuência da mesma atendeu ao apêlo da 10ª Região enviando a importância solicitada, como complemento ao auxílio dado pelo Conselho Federal, e aprovado na sessão número seiscentos e vinte (620), para a realização da citada Semana. O Conselho homologa a medida adotada. Participa ao Conselho que o CREA da 8ª Região comunicou ter resolvido enviar uma Comissão Especial a este Conselho para entrevistar-se previamente com ele, Presidente, e também comparecer perante o Conselho em Reunião Plena. Informa que respondeu que o Conselho Federal se reuniria este mês nos dias onze (11) e vinte e cinco (25) e que quanto a ele, teria prazer em receber a Comissão a qualquer dia e hora. Em seguida propõe, e o Conselho unânimemente aprova, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Doutor Eduardo Pereira da Costa, irmão do Conselheiro Federal João Protástio Pereira da Costa. Com a palavra o Conselheiro Lauro Bastos Birkholz faz entrega ao Senhor Presidente de uma relação dos plantões dos Senhores Conselheiros do CREA da 6ª Região referente ao período de janeiro a outubro de 1963. Solicitando a palavra, o Conselheiro Durval Lôbo propõe que figure em ata um voto de congratulações pela aprovação, por parte do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, do nome do Conselheiro Celso Suckow da Fonseca para cursar a Escola Superior de Guerra. O Conselho aprova a proposta. Solicita do Senhor Presidente o envio aos CREAs de um ofício chamando a atenção dos mesmos para que seja cumprido o que estabelece o artigo sexto (6º), letra e da Resolução número dois (2), deste Conselho. Em seguida propõe, e o Conselho unânimemente aprova, o lançamento em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Senhor André Wendhausen Júnior, sócio do Conselheiro Márcio Machado Portella. O Senhor Presidente declara que havendo necessidade de ser criada uma Comissão para revisar a relação das escolas estrangeiras reconhecidas pelo Conselho Federal, designava os Senhores Conselheiros Ferruccio Fabiani (Presidente), Durval Lôbo, Lauro Bastos Birkholz e Rubens do Amaral Portella para constituir dita Comissão. Do relatório de processos os Conselheiros Relatores, procedência número de protocolo, interessados e decisões de Conselho são a seguir mencionados: Pelo Conselheiro Lauro Bastos Birkholz: 6ª Região — CF-539-62 — Fichberg & Rabinovitch Ltda — Indeferir; 6ª Região — CF-641-62 — Chen Ying Tien — Deferir, com restrições; 6ª Região — CF-642-62 — Lel Niels Nilsen — Baixar em diligência; 6ª Região — CF-759-62 — Companhia Telefônica Intermunicipal — Indeferir; 6ª Região — CF-671-62 — Antenor Silveira da Rosa — Conceder "Vista"; 8ª Região — CF-135-61 — Nelo Ribas — Encaminhar à Consultoria Jurídica. Pelo Conselheiro Clóvis Cortes: 8ª Região — CF-112-61 — Mário Favero — Indeferir; 8ª Região — CF-723-62 — Philogonio Antônio Schorn de Souza — Baixar em diligência; 6ª Região — CF-884-62 — Cezarina Cesar Instalações Técnicas Limitada. — Indeferir. Pelo Conselheiro Durval Lôbo: 5ª Região — CF-295-62 — Carl Dieter Christian Barben — Baixar em diligência; 6ª Região — CF-335-62 — Reinaldo do Val — Aguardar o resultado dos Estudos da Comissão designada para revisar a relação das Escolas Estrangeiras reconhecidas pelo Conselho Federal. Pelo Conselheiro

ro Márcio Machado Portella: 8ª Região — OF-702-62 — Roberto Julio Fabian — Baixar em diligência. Pelo Conselheiro Celso Suckow da Fonseca (parecer lido pelo Conselheiro Lauro Bastos Birkholz): 6ª Região — OF-122-63 — Emma Olga Farkas — Deferir, com restrições. Com a aprovação deste último processo a Universidade Técnica da Indústria Pesada — "Rakosi Matyas", da Hungria passa a figurar na relação das escolas estrangeiras reconhecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. Agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão às vinte e três (23) horas e cinquenta e cinco (55) minutos sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e todos os Conselheiros presentes.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**  
**5ª Região**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Expediente de 17 de junho de 1963

Processos:

Nº 12.988 — Araujo Abreu Instaladora Eletro Hidráulica Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 20.404 — Francilino Paes Leme — Indeferido.

Nº 39.865 — Murillo da Cunha Donato — Substituição da carteira profissional nº 9.781-D.

Nº 40.831 — Calo Antônio Borges de Alcântara — Assinada a carteira Profissional nº 11.576-D.

Nº 43.188 — José Augusto Mariz de Mendonça — Expedida a 2ª via da carteira nº 10.550-D.

Nº 46.772 — Oscar Armindo Heldt — Indeferido. Autue-se o Loyde Aéreo Nacional.

Nº 49.415 — José Hete! Borges Farias — Assinada a carteira de LP — nº 1.772-LP.

Nº 49.733 — Hamilton Vieira de Andrade — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 719-TD.

Nº 49.517 — Sociedade Anônima Predial e Terraplenagem "Sapt" — Registre-se.

Nº 49.552 — Constrol: Construtora Oliveira Ltda. — Registre-se em termos. Autue-se o Sr. Geraldo de Oliveira Duarte. Cancele-se a Licença Precária nº 859-LP.

Nº 49.712 — Urbanizadora Ferroviária S.A. — Registre-se.

Nº 49.735 — Ary da Silva — Assinada a carteira nº 720-TD.

Nº 49.736 — Paulo de Azevedo — Assinada a carteira profissional número 11.640-D.

Nº 49.737 — Robin Reine Castello — Assinada a carteira Profissional nº 11.641-D.

Nº 49.816 — Elias Esquinazi — Assinada a carteira Profissional número 11.642.

Nº 49.817 — Fernando Antonio Nogueira de Souza — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio número 721-TD.

Nº 49.718 — Arnaldo Fernandes de Carvalho — Vistos nas cartelas da 6ª Região ns. 14.575-D e 8.809-D.

Nº 49.822 — Profirio Martins Netto — Assinada a carteira Profissional número 11.644-D.

Expediente de 19 de junho de 1963

Processos:

Nº 46.670 — Sergio Gonçalves da Oliveira — Assinada a Carteira Profissional nº 11.647-D.

Nº 49.427 — Alair Rodrigues — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 283-AE.

Nº 49.530 — Agostinho Pinto — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 292-AE.

Nº 49.533 — Sebastião da Silva — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 285-AE.

Nº 49.538 — Acydolino Antonio Pires — Assinada a Carteira de auxiliar de Engenheiro nº 288-AE.

Nº 49.556 — José Ferreira Faria da Costa — Assinada a Licença Precária nº 1.781-LP.

Nº 49.561 — Carlos Corrêa Barbosa — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 317-AE.

Nº 49.562 — Dillayr Benigno dos Santos — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 316-AE.

Nº 49.570 — Julio Soares da Silveira — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 314-AE.

Nº 49.596 — Antonio Lucar Filho — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 315-AE.

Nº 49.647 — Antonio Ventura da Silva — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro Lº 284-AE.

Nº 45.648 — Ilton Ferreira da Silva — Assinada a carteira Profissional nº 11.648-D.

Nº 49.650 — José Maria Costa — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 300-AE.

Nº 49.696 — Julio Augusto Martins — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 293-AE.

Nº 49.830 — Astyages Brasil da Silva — Assinada a carteira Profissional nº 11.646-D.

Nº 45.849 — Luiz Guilherme Greve — Assinada a carteira de auto-mat. Provisória nº 595-AP.

Nº 7.049 — Sociedade Construtora e Incorporadora "Mamede" Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 11.046 — Helmany Murinho & Cia. Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 34.238 — Instalações — Construções — Engenharia Icel Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 48.130 — Engenharia Muniz Limitada. — Após apresentado termo de compromisso, anote-se pagas as taxas.

Nº 49.515 — Ludgero — Arede Soares — Deferido (Aux. Eng)

Nº 49.657 — Baumann e Vieira, Engenharia e Construções Ltda. — Registre-se.

Nº 49.669 — Pienço — Piranda Engenharia e Comércio Ltda. — Registre-se (Edif. e instalações elétr. e Hidr.).

Nº 49.680 — Construtora Dama S.A. — Registre-se.

Nº 49.690 — Construtora e Administradora de Armazéns Gerais S.A. — Indeferido notifique-se.

Nº 49.692 — José dos Prazeres Chaves — Indeferido.

Nº 49.693 — Jorge Coelho — Indeferido.

Nº 49.833 — "UNO" — Engenharia Ltda. — Registre-se.

Nº 49.827 — Companhia Brasileira de Projetos Industriais — Registre-se (Engº Industrial).

Nº 49.831 — Imobiliária Operari Limitada — Registre-se.

Nº 49.844 — Gilberto Augusto Alves de Lima — Providencie o registro e a revalidação de seu diploma se o torna o exige a Lei de Diretrizes e Bases.



## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

### PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuado: Antônio José do Bonfim.  
Autuante: José Aristides Barreto Cavalcante.  
Processo: A.I. nº 573-53 — Estado do Ceará.

*Comprovadas as infrações arguidas no processo, por elementos constantes do mesmo, é de ser o auto julgado procedente.*

ACÓRDÃO Nº 5.278

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Antônio José do Bonfim, de Redenção, Estado do Ceará, por infração ao art. 13, §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.178-56 e 13, §§ 4º e 5º da Resolução nº 1.228-57 combinado com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941 e autuante o fiscal deste Instituto José Aristides Barreto Cavalcante a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada, notificada previamente, não recolheu a contribuição devida;

Considerando que a autuada é revel.  
Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da importância de Cr\$ 31.000,00, correspondente ao dobro das importâncias devidas, ou seja, Cr\$ 2.500,00 e Cr\$ 28.500,00, respectivamente, pelo não recolhimento das taxas de..... Cr\$ 0,50 e de Cr\$ 1,00 sobre 2.500 e 14.250 litros de aguardente, nos termos do art. 13, §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.178-56, art. 13, §§ 4º e 5º da Resolução nº 1.228-57 combinados com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Walter de Andrade, Relator. — Edmar do Costa Peixoto.  
Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do auto, na forma do parecer retro. Em 13 de novembro de 1959. — José da Mota Maia.

Autuado: Viúva H. Bandeira — Usina Mussurepe.  
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.  
Processo: A.I. nº 685-53 — Estado de Pernambuco.

*A referência a guia de recolhimento inexistente sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.*

ACÓRDÃO Nº 5.279

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Viúva H. Bandeira, proprietária da Usina Mussurepe, de Paudalho, Pernambuco, por infração aos arts. 1º, § 2º, 1º e 6º, 3º e 6º do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada, dentro do prazo da notificação, constante a fls. 6, procedeu aos recolhimentos das taxas devidas;

Considerando comprovada a referência nas notas de remessa, de guias in-existentes na ocasião da sua emissão;

Considerando os antecedentes fiscais da autuada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 40.000,00,

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

correspondente a vinte e três notas de remessa em que fez referência a guias de recolhimento inexistentes, nos termos do art. 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e impropriedade quanto à sonegação de taxas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Walter de Andrade, Relator. — Admar do Costa Peixoto.  
Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro, para o fim de serem aplicadas a autuada as multas referidas em sua parte final".  
Em 8 de setembro de 1959. — José da Mota Maia.

Autuado: Cia. Açucareira São Geraldo (Usina São Geraldo).  
Autuantes: Francisco Martins Veras e outro.  
Processo: A.I. nº 577-56 — Estado do São Paulo.

*Incorre nas penalidades da lei a firma que der saída a açúcar sem o pagamento das taxas devidas.*

ACÓRDÃO Nº 5.280

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Cia. Açucareira São Geraldo, proprietária da Usina São Geraldo, sítio em Sertãozinho, São Paulo, por infração ao § 2º do art. 1º e art. 2º, combinado com o art. 64, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e sanções do art. 65 do mesmo diploma legal, e autuantes os fiscais deste Instituto Francisco Martins Veras e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina autuada deu saída a uma partida de 33 sacos de açúcar sem o pagamento das taxas de defesa;

Considerando que pela defesa constante de fls. 5, a autuada confessa a infração, limitando-se a alegar ser a mesma decorrente de incuria de um seu funcionário.  
Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a usina infratora a multa de Cr\$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, nos termos do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por se tratar de reincidência específica, além do recolhimento das taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Luiz Dias Rollemberg, Relator. — Admar do Costa Peixoto.  
Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro, de fls. 15, da Divisão Jurídica".  
Em 6 de novembro de 1956. — José da Mota Maia.

Autuados: Irmãos Coelho.  
Autuantes: Hugo de Castro Nascimento e outro.  
Processo: A.I. 237-59 — Estado de Minas Gerais.

*É de ser apreendida a mercadoria encontrada desacompanhada da documentação fiscal exigida por lei.*

ACÓRDÃO Nº 5.304

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados os irmãos Coelho, de Paracatu, Estado de Mi-

nas Gerais, por infração aos artigos 40, 42 e seus parágrafos e 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, e autuantes os fiscais deste Instituto Hugo de Castro Nascimento e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar objeto do presente auto de infração estava desacompanhado de documentação que o legalizasse;

considerando que o autuado, apesar de intimado, não se defendeu.

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente substº — Admar do Costa Peixoto, Relator — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro".

Em 13.10.59. — José da Mota Maia.

Autuado: Irmãos Bonfim Ltda.  
Autuantes: José Aristides Barreto Cavalcante e outro.  
Processo: A.I. 35-57 — Estado do Ceará.

*O não recolhimento das contribuições e taxas, estabelecidas pela I.A.A., constitui infração ao artigo 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41.*

ACÓRDÃO Nº 5.305

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Bonfim Ltda., de Redenção — Ceará, por infração aos arts. 13 e 19 da Resolução 957-54: c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de ... 21.11.41, e art. 1º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, e autuantes os fiscais deste Instituto José Aristides Barreto Cavalcante e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada deixou de recolher a taxa de Cr\$ 2,00 por litro de aguardente fabricada na safra 54-55, sobre 60.584 litros;

considerando que as alegações de defesa da autuada são irrelevantes, visto que a legalidade da taxa não é mais discutível, face aos julgados dos Tribunais do País;

considerando que a autuada não requereu os benefícios da Resolução 1.232-57, conforme consta a fls. 18-v;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, condenada a firma infratora ao pagamento da multa correspondente ao dobro do valor da taxa, sobre os 60.584 litros de aguardente produzidos, nos termos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e impropriedade quanto ao art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente substº — João Soares Palmeira, Relator — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro, de fls. 15, da Divisão Jurídica".  
Em 6 de novembro de 1956. — José da Mota Maia.

Autuados: Irmãos Coelho.  
Autuantes: Hugo de Castro Nascimento e outro.  
Processo: A.I. 237-59 — Estado de Minas Gerais.

*É de ser apreendida a mercadoria encontrada desacompanhada da documentação fiscal exigida por lei.*

ACÓRDÃO Nº 5.304

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados os irmãos Coelho, de Paracatu, Estado de Mi-

nas Gerais, por infração aos artigos 40, 42 e seus parágrafos e 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, e autuantes os fiscais deste Instituto Hugo de Castro Nascimento e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar objeto do presente auto de infração estava desacompanhado de documentação que o legalizasse;

considerando que o autuado, apesar de intimado, não se defendeu.

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro da Divisão Jurídica."

Em 4.4.57 — José da Mota Maia.

Autuado: Olímpio Gonçalves Lapa.  
Autuantes: Marco Antônio Cavalcanti e outro.  
Processo: A.I. 281-58 — Estado de Pernambuco.

*Incorre nas sanções legais a firma em poder da qual for encontrado açúcar desacompanhado da devida documentação.*

ACÓRDÃO Nº 5.306

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Olímpio Gonçalves Lapa, de Recife, Pernambuco, por infração ao art. 40 combinado com a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, e autuantes os fiscais deste Instituto Marco Antônio Cavalcanti e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar foi apreendido desacompanhado da devida documentação;

considerando que, não obstante notificada, deixou a firma correr o processo a revelia.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente substº — Luis Dias Rollemberg, Relator — Admar do Costa Peixoto.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do auto, de acordo com o parecer retro".

Em 24.9.58 — Leal Guimarães.

Autuado: Usina Barão de Suassuna S.A.  
Autuante: Tarcisio Soares Palmeira.  
Processo: A. I. 369-57 — Estado de Pernambuco.

*Sujeita-se às penalidades legais a firma que der saída a açúcar sem o pagamento das taxas de defesa.*

ACÓRDÃO Nº 5.307

Visto, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Usina Barão de Suassuna S.A., do município de Escada, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 2º, 64 e 65, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Tarcisio Soares Palmeira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Usina autuada deu saída a 540 sacos de açúcar sem o pagamento das taxas devidas;

considerando que as razões de sustentação da defesa não lidem a infração;

Acordam, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina ao pagamento da multa de Cr\$ 20,00 por saco de açúcar saído irregularmente, em correspondência ao valor de Cr\$ 10.800,00 por se tratar de infrator reincidente específico, tendo em vista o disposto nos artigos 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, além do regulamento das taxas sobre o açúcar sonegado à tributação. Intima-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.



Junho do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoal da Silva*, Presidente substituto. — *Luiz Dias Rollemberg*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*.

Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro."

Em 20-8-57 — *Fernando Ottilica Lins*.

Autuadas: Indústria de Bebidas P. Pinheiro Ltda. e Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S. A. (Usina Tanguá).

Autuantes: *Luis Victor Mourão* e outros.

Processo: A. I. 517-58 — Estado do Rio de Janeiro.

*Comprovada a ausência de dolo ou má fé e não tendo sido capituladas as informações realmente cometidas é de ser o auto julgado improcedente.*

ACÓRDÃO Nº 5.471

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Indústria de Bebidas P. Pinheiro Ltda., deste Estado da Guanabara, e a Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S. A., proprietária da Usina Tanguá, de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, por infração nos artigos 1º, § 2º, 3º, 4º e 6º, alínea "b", 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes, os fiscais deste Instituto *Luis Victor Mourão* e outros a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que ficou comprovado nos dios autos de infração não haver dolo ou má fé por parte dos interessados;

Considerando que houve, na realidade, falta da Refinaria Ramiro quando fez a entrega de 100 sacos de açúcar sem a devida nota de remessa, como também houve falta da Indústria de Bebidas P. Pinheiro Ltda. ao receber o açúcar e não ter remetido a referida nota;

Considerando, entretanto, que essas faltas não foram capituladas;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente ambos os autos de infração, por não ser constatada má fé ou dolo de acordo com as provas dos autos, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *José Wamberto*, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Walter de Andrade*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Autuado: *Mário de Carvalho*. Autuantes: *Geraldo Beiró de Miranda* e outros.

Processo: A. I. 734-57 — Estado de São de mercadoria, sem a cobertura Pernambuco.

*Julga-se procedente, em parte, o auto quando provada a apreensão dos documentos fiscais exigidos por lei.*

ACÓRDÃO Nº 5.429

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma *Mário de Carvalho* de propriedade de *Mário Cabral de Carvalho*, de Camaraju, Estado de Pernambuco, por infração com o art. 1º e seu § 1º, artigo 4º e parágrafo único do art. 11, todos do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943 e autuantes os fiscais deste Instituto *Geraldo Beiró de Miranda* e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que *Mário de Carvalho* foi autuado pela fiscalização do

IAA, por terem sido encontrados em um armazém de sua propriedade 600 litros de aguardente desacompanhados de documentos fiscais, os quais sofreram apreensão;

Considerando que depois da publicação do edital, a aguardente foi reclamada pelo interessado, que se apresentou como seu legítimo dono;

Considerando que o autuado ofereceu defesa, juntando duas notas fiscais e duas notas de expedição, onde alega se referirem as mesmas aguardente em questão;

Considerando que uma das notas de expedição apresentada, de número 380.990, relativa a 400 litros de aguardente, encontra-se rasurada na data da emissão e emendada, não podendo ser aceita como elemento probante, conforme salienta o Autuante na sustentação de fls. 19, o que silencia, no entanto, no tocante à outra nota de 200 litros de aguardente, sem qual quer vício aparente;

Considerando que o infrator é primário;

Considerando que, em se tratando de mercadoria clandestina, encontrada sem documentação, é de se aplicar o art. 1º, § 1º, do Decreto-lei número 5.998;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar-se boa e valiosa a apreensão de 400 litros de aguardente encontrados no armazém do autuado, na forma do art. 1º, § 1º, c/c o art. 11, do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43, revertido o valor de sua venda, sem indenização, aos cofres do Instituto; e liberando-se os 200 litros restantes, face a existência da nota nº 380.899, não impugnada, e restituindo-se ao autuado os outros dois tonéis, recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva

do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente Substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Autuados: *Realeza (Bebidas e Comestíveis) Ltda.* e *Cícero da Silva Chaves*.

Autuantes: *Paulo Heredia de Sá*. Processo: A. I. 484-58 — Estado de Minas Gerais.

*Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, e de ser o auto julgado procedente.*

ACÓRDÃO Nº 5.430

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a firma *Realeza (Bebidas e Comestíveis, Ltda.* e *Cícero da Silva Chaves*, de Além Paraíba, Minas Gerais, e *Cambuci*, Rio de Janeiro, respectivamente, por infração ao art. 4º 2º e seus § 1º e 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuante o fiscal deste Instituto *Paulo Heredia de Sá*, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que foram autuadas as firmas *Realeza (Bebidas e Comestíveis) Ltda.* e *Cícero da Silva Chaves*, por ter a primeira recebido, em consequência de compra mercantil feita à segunda, uma partida de 5.000 litros de aguardente, sem que tal mercadoria viesse acompanhada de Nota de Expedição de Aguardente, não emitida pela última autuada;

considerando que não são consistentes as defesas apresentadas por ambas as autuadas, cujos argumentos não ilidem as infrações apuradas e confessadas;

considerando não haver antecedentes fiscais.

Acorda por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma

*Realeza (Bebidas e Comestíveis) Ltda.*, ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, grau mínimo do artigo; e o produtor *Cícero da Silva Chaves* ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, e mais, da quantia de Cr\$ 47.500,00, va'or da mercadoria, constante da fatura de fls. 5, na conformidade do disposto no art. 2º, § 2º, ambos preceitos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Autuados: *Hildebrando Gomes Magalhães*, *Adriano Gomes de Almeida* e *José Franco Martins*.

Autuantes: *Antônio Geraldo Bastos* e outro.

Processo: A. I. 136-58 — Estado do Espírito Santo.

*Recede ou dar saída a açúcar sem o acompanhamento devido da nota de entrega constitui infração das leis açucareiras vigentes.*

ACÓRDÃO Nº 5.431

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados *Hildebrando Gomes Magalhães*, *Adriano Gomes de Almeida* e *José Franco Martins*, firmas estabelecidas no município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, por infração ao artigo 42 e seus § 1º, tudo do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto *Antônio Geraldo Bastos* e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma *Hildebrando Gomes Magalhães* deu saída a duas partidas de açúcar sem emitir as respectivas notas de entrega;

considerando que, conforme o termo de fls. 3, *Adriano de Almeida* e *José Franco Martins* receberam açúcar desacompanhado de nota de entrega;

considerando irrelevantes as alegações de defesa de fls. 8 e 9;

considerando que as firmas autuadas são infratores primárias,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma *Hildebrando Gomes Magalhães* ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00, por nota de entrega que deixou de emitir, em número de 2, e as firmas *Adriano Gomes de Almeida* e *José Franco Martins* à multa de Cr\$ 200,00 por ter recebido, cada uma delas uma partida de açúcar desacompanhada da respectiva nota de entrega nos termos do artigo 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente Substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Autuadas: *Empresa Serra Grande Ltda.*

Autuantes: *Vicente Amara! Gouveia* e outros.

Processo: A. I. 24-58 — Estado de Pernambuco.

*Julga-se improcedente o auto quando comprovado que a diferença de aguardente encontrada se inclui na margem de tolerância prevista no Regulamento do Imposto de Consumo.*

ACÓRDÃO Nº 5.432

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Empresa *Serra Grande Ltda.*, de Vitória da

# LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.008 — DE 16-12-1961

Divulgação n.º 663-A

(10.ª Edição)

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Santo Antônio, Pernambuco, por infração ao art. 1º, s/§ 1º e 2º, 2º s/ 1º, 4º c.c. o parágrafo único do art. 11, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 c.c. a alínea 1ª, item 13, Cap. III, da Resolução 21-56, de 12-10-56, e autuantes os fiscais deste Instituto Vicente Amaral Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma foi autuada pelo fato de haver recebido 481 litros de aguardente desacompanhados de documentos fiscais, autuação essa decorrente do confronto do estoque teórico e físico por parte da Fiscalização do I.A.A., conforme termo de fls. 3-4;

considerando que a autuada apresentou defesa, sustentando que a diferença a mais encontrada em seu estoque era devida à desigualdade de tamanhos no vasilhame em que é acondicionada a mercadoria, e chamando a atenção para a tolerância prevista no Regulamento do Imposto de Consumo;

considerando que a diferença de estoque constatada é irrelevante diante do vulto do movimento da autuada o qual em menos de um mês elevou-se a 147.688 litros de aguardente (sacos) segundo o termo acima referido enquanto a tolerância admitida na Nota 10ª da alínea XIX das Tabelas anexas à Consolidação das Leis de Consumo, para mais ou para menos é de 16%, muito acima da diferença de estoque que motivou o auto,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, julga-se improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Carlos De Carli Filho, Presidente Substituto. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Autuada: José Augusto. Autuantes: Renato Cavalcanti Bezerra e outros.

Processo: A.I. 4-58 — Estado de Alagoas.

E' de ser o auto julgado procedente, quando estão comprovadas as infrações aos dispositivos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Acórdão Nº 5.433

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma José Augusto dos Santos, de propriedade de José Augusto dos Santos, de Maceió, Estado de Alagoas, por infração aos artigos 41, 42 e seu § 1º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA, autuou o comerciante José Augusto dos Santos, pelo fato de haver o mesmo deixado de conservar 35 notas de remessa e de inutilizar três outras, além de ter dado saída a 311 sacas de açúcar, em pelo menos uma partida, sem emitir nota de entrega;

Considerando que o Autuado ofereceu defesa dentro do prazo regulamentar;

Considerando que os argumentos do defendente em relação as três notas de remessa não inutilizadas não colhem de vez que a lei não excluiu da exigência as da 2ª saída, e quanto ao destino de 211 sacos de açúcar faltosos, também não, por ocorrerem de

Considerando que a apresentação das 34 notas de remessa, feitas além do prazo de cinco dias que o autuante concedeu para dita apresentação, exauriu a infração no tocante as notas exibidas, pois, o que a lei exige é a conservação da nota de remessa pelo recebedor, durante dois anos e, se figuram nos autos 34 notas, é porque não foram extravaviadas, pelo que não há ilícito a punir senão quanto à Nota de nº 187.745, cuja apresentação não foi feita;

Considerando que o Autuado é reincidente específico no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto para o efeito de se condenar José Augusto dos Santos ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 por nota de remessa que deixou de conservar, perfazendo Cr\$ 2.000,00 mínimo das sanções do artigo 41, por tratar-se de infrator primário e ainda a multa de Cr\$. 1.100,00 média das penas do artigo 42, pela saída de pelo menos, uma partida de açúcar sem nota de entrega à vista da reincidência ambos dispositivos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, excluindo as 34 notas de remessa apresentadas com a defesa, e recorrendo-se "ex officio" para a instância superior Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Carlos De Carli Filho, Presidente Substituto. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Autuados: J. Alves Veríssimo Sociedade Anônima Pedro Genaro & Cia., Antônio Ledesma & Filho e Portolese & Cia.

Autuantes: Mario Simões Mendes e outro.

Processo: A.I. nº 866-57 — Estado de São Paulo.

Rasurar nota de entrega constituiu infração ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Acórdão Nº 5.434

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a firma J. Alves Veríssimo S. A., de Presidente Prudente, Pedro Genaro & Cia de Martinópolis, e Antônio Ledesma & Filho e Portolese & Cia., ambas no município Regente Feijó, todos do Estado de São Paulo, por infração ao art. 63, parágrafo único combinado com o 71, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Mário Simões Mendes e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a primeira firma autuada não foi notificada nem devidamente enquadrada no dispositivo legal violado;

Considerando que o termo complementar de fls. 33 enquadrou devidamente as demais firmas arroladas no auto no dispositivo legal infringido;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa das autuadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto em parte, condenadas as firmas Pedro Genaro & Cia., Antônio Ledesma & Filho e Portolese & Cia., ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00, por terem rasurado nota de entrega, nos termos do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absolvendo-se a autuada J. Alves Veríssimo de quaisquer responsabilidades, visto que a infração por ela praticada não corresponde à que consta da capitulação do auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Pessoa de Silva, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Autuados: José Pereira da Silva (Transportador) e Usina Caxangá S. A. (Depósito).

Autuantes: Geraldo Beirão de Miranda e outro.

Processo: A.I. nº 868-57 — Estado de Pernambuco.

E' de se julgar boa a apreensão de açúcar, quando caracterizada a sua clandestinidade.

Acórdão Nº 5.431

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados José Pereira da Silva (Transportador) e a Usina Caxangá S. A. (Depósito), município de Caruaru, Estado de Pernambuco, por infração, o primeiro, ao art. 60, letra b combinado com o art. 33 e, o segundo, ao art. 37 c seu parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Geraldo Beirão de Miranda e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA apreendeu cinco sacos de açúcar, produção da Usina Caxangá, e provenientes do depósito da Usina na Cidade de Caruaru, acobertadas por duas notas de remessa de 2ª saída, datadas de 5 de janeiro de 1957, tidas como reaproveitadas, e conduzidas em carroça por José Pereira da Silva, autuado juntamente com a Usina remetente do açúcar;

Considerando que o transportador deixou o processo correr à revelia, enquanto a Usina ofereceu defesa reconhecendo que o produto entrara no depósito em 11 de janeiro de 1957, e assim, não podia se referir às duas notas de 5 de janeiro de 1957;

Considerando que está provado que as notas de remessa apreendidas com a mercadoria estavam sendo empregadas numa segunda viagem, pois foram tiradas seis dias antes da chegada do açúcar no depósito;

Considerando, por outro lado, que a infração ao art. 33 não está caracterizada, de vez que o transportador exibiu as notas relativas ao açúcar conduzido, não lhe cabendo qualquer responsabilidade no reaproveitamento das mesmas por parte da remetente.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de ser considerada boa e válida a apreensão dos cinco sacos de açúcar, devendo o resultado de sua venda ser incorporado à receita do Instituto, sem indenização, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, porquanto o produto circulava clandestinamente, absorvida a penalidade do art. 37, e improcedente em relação a José Pereira da Silva, por não estar configurada nos autos a infração ao art. 33, do citado decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Pessoa de Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Autuada: J. Tuche & Irmão. Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Processo: A.I. 412-57 — Estado da Bahia.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, o açúcar encontrado sem os documentos exigidos pela legislação açucareira vigente.

Acórdão Nº 5.436

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J. Tuche & Irmão, estabelecida em Salvador, Estado da Bahia, por infração ao art. 40 ou 42 e seu parágrafo c-c o art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto José Bonifácio da Fonseca Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que foram encontrados no estabelecimento da autuada nove sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, os quais foram apreendidos pela Fiscalização do IAA; considerando que a firma autuada é revel no processo.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, na forma do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando-se de aplicar a multa do art. 42, face a concorrência de penas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Autuado: Tometique Nischida.

Autuantes: Haroldo Gomes Meireles e outro.

Processo: A.I. 336-59 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legais instituídas.

Acórdão Nº 5.437

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Tometique Nischida, de Cabreúva, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 combinados com os arts. 15 e 16 da Resolução 1.311-58, e autuantes os fiscais deste Instituto Haroldo Gomes Meireles e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando estar provado no processo que o autuado não recolheu a contribuição de Cr\$ 1,00 sobre 3.360 litros de aguardente de produção de seu engenho;

considerando que o infrator deixou o processo correr à revelia, apesar de intimado com a devida antecedência; considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o infrator Tometique Nischida ao pagamento, em dobro, da quantia devida, ou sejam, Cr\$ 6.720,00, conforme prescreve o art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Autuada: Irmãos Araújo.

Autuante: Raimundo Miguel Saraiva e outro.  
 Processo: A.I. 380-59 — Estado de Minas Gerais.  
 Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação legal.

ACÓRDÃO N.º 5.438

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Araujo, de Nova Era, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Raimundo Miguel Saraiva e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que foram, de fato, encontrados 61 sacos de açúcar cristal, sem a necessária cobertura dos documentos fiscais, com evidente infração às disposições dos artigos 40 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;  
 considerando que a firma autuada diz que o referido açúcar saiu legal-

mente da Usina, que o mesmo foi devidamente registrado no livro de compras e somente, por ignorância, não foi feita a conferência da numeração da sacaria do açúcar com a nota que o acompanhava;

considerando, entretanto, que, nem antes, nem depois da autuação apresentou o infrator a documentação capaz de ilidir o feito;

considerando, assim, caracterizada a infração aos dispositivos do artigo 60 do Decreto-lei 1.831.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada boa a apreensão dos 61 sacos de açúcar encontrados sem a devida cobertura legal, nos termos da letra "b" do artigo 60, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Pessoa da Silva, Presidente.

— Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.  
 Foi presente: — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Autuado: José Maria Galdino.  
 Autuantes: Aylson Druck de Barros e outros.  
 Processo: A.I. 244-60 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar desacompanhado do documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO N.º 5.439

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Maria Galdino, de Recife, Pernambuco, por infração ao art. 40 c-c a letra b do art. 60, ambos do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Aylson Druck de Barros e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que os seis sacos de açúcar apreendidos na firma comer-

cial José Maria Galdino estavam desacompanhados de documentos fiscais, considerando que a firma autuada deixou o processo correr a revelia, considerando materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos seis sacos de açúcar, condenando a firma autuada a sua perda, revertendo o produto da venda da mercadoria aos cofres do Instituto, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1959. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Foi presente: — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

Termo de filiação da Divisão Central de Estatística, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, ao Conselho Nacional de Estatística do I. B. G. E.

As onze horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e três, na sede da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, presentes o Doutor José Joaquim de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Doutor Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho, e os Senhores Membros da Junta Executiva Central, compareceu o Doutor Celson Afonso de Oliveira Mendes, Chefe da Assessoria Técnica da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, devidamente credenciado por essa instituição para assinar o Termo, em virtude do qual se tornou efetiva a filiação da Divisão Central de Estatística dessa entidade ao Conselho Nacional de Estatística em conformidade com a Resolução JEC-758 de trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três, de acordo com as seguintes cláusulas: Primeira — a Divisão Central de Estatística da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, obriga-se: a) à indicação discriminada dos levantamentos estatísticos de caráter particular ou especializado que o órgão filiado deva realizar; b) a divulgar os dados estatísticos levantados, obedecida as normas técnicas aprovadas pelo Conselho; c) a fornecer aos órgãos integrantes do Conselho exemplares das publicações que distribuir; d) a remeter à Secretaria-Geral do CNE, anualmente, até o mês de julho do ano seguinte, cópia das apurações estatísticas que realizar, de referência ao último ano; e) a remeter à Secretaria-Geral do CNE outra apuração periódica ou eventual que realize; f) a enviar à Secretaria-Geral do CNE, até trinta de novembro, o plano de trabalho para o ano seguinte; g) a enviar à Secretaria-Geral do CNE, até trinta e um de janeiro de cada ano, um relatório acerca das atividades desenvolvidas no ano anterior; h) ao compromisso de não realizar qualquer levantamento sem a audiência da Secretaria-Geral do Conselho, sobre-

TÉRMINOS DE CONTRATO

do se tiver de ser utilizada a rede de coleta do CNE; i) permitir aos órgãos do Conselho acompanharem o levantamento das estatísticas delegadas e apresentarem sugestões que visem ao aperfeiçoamento das mesmas; j) comparecer às exposições estatísticas de que o CNE participar, como organizador, patrocinador ou expositor; l) a incluir nos questionários dos levantamentos que realizar, questões de interesse dos órgãos do CNE, mediante solicitação da Secretaria-Geral; m) ao compromisso de cumprir a legislação do I.B.G.E. e de se submeter às inspeções que se tornem necessárias, no tocante às condições técnicas do órgão filiado; n) a mencionar em todos os trabalhos divulgados, de caráter estatístico, a sua condição de órgão filiado ao Conselho Nacional de Estatística (IBGE); o) a facilitar, em tudo que estiver ao seu alcance, as tarefas do Conselho, especialmente por ocasião dos recenseamentos gerais. Segunda — O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística obriga-se: a) a considerar oficiais os dados estatísticos elaborados pelo órgão filiado, de acordo com as normas aqui previstas, e de proporcionar-lhe, por intermédio de todos os seus órgãos, a assistência e facilidades ao seu alcance, na conformidade do disposto na legislação em vigor; b) a suspender levantamentos diretos, pelos órgãos do Conselho, dos dados que a organização filiada estiver em condições de fornecer com a oportunidade desejada; c) a assegurar ao órgão filiado a assistência técnica ao seu alcance; d) a fornecer ao órgão filiado um exemplar de todas as publicações estatísticas que o Conselho editar e distribuir; e) a permitir estágio de servidores do órgão filiado nas repartições integradas ao Conselho. Terceira — Ambas as partes contratantes se reservam o direito de denunciar o presente acordo mediante notificação escrita com antecedência de trinta dias, para a cessação dos compromissos aqui assumidos. E, para constar, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Presidente do Instituto, pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, pelo Representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e pelos Membros da Junta Executiva Central presentes ao ato. — José J. de Sá Freire Alvim — Lauro Sodré Viveiros de Castro — Celson Afonso de Oliveira Mendes — Ru-

bens Porto — Paulo de Jesus Mourão Rangel — Capitão-de-Mar-e-Guerra Josué da Gama Filgueiras Lima — Coronel-Aviador Mário Paolioli de Lucena — Coronel João Costu — Mauricio Simões Gonçalves — Mário Ritter Nunes — Nirceu da Cruz Cesar — Gláucia Weinberger — José Leão Costa — Ovidio de Andrade Junior.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Termo Aditivo nº 95 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Paraná Construções Ltda., para a execução de serviços de dragagem de canais, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Aos cinco dias do mês de agosto de 1963, às quatorze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, citavo andar, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Paulo Emílio de Aguiar Azevedo, na qualidade de sócio da firma Paraná Construções Ltda., estabelecida em Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia quatro de junho de 1963, para dragagem de canais, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 11 de julho do ano em curso, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora aditado as cláusulas 7ª (sétima), 8ª (oitava) e 18ª (décima oitava).

Segunda — Fica sem efeito o item 17 das Especificações nº 42-63, integrantes do contrato ora alterado.

Terceira — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Ric de Janeiro, 5 de agosto de 1963 — Dilson Melgaço Filgueiras — Paulo Emílio de Aguiar Azevedo — Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Gilberto O'Daly Soares. Visto: José André, Procurador-Geral. (Nº 24.534 — 21-8-63 — Cr\$ 2.295,00)

Termo aditivo nº 103 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Alvorada Engenharia S.A., para a execução de serviços de prosseguimento da revestimento e canalização do Ribeirão de Caidas, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, citavo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. João Batista Lammara, na qualidade de sócio da firma Alvorada Engenharia S.A., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Juan Pablo Duarte número trinta e seis, sala duzentos e quatro, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia dezoito de julho de 1963, para a execução dos serviços de prosseguimento do revestimento e canalização do Ribeirão de Caidas, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora aditado, as cláusulas 7ª (sétima), 8ª (oitava) e 18ª (décima oitava).

Segunda — Fica sem efeito o item 13.2, das Especificações nº 36-63, integrantes do contrato ora alterado.

Terceira — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.



E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas cópias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1963  
— Dilson Melgaço Filgueiras — João Baptista Lamarão — Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome — Gilberto O'Daly Soares.  
(Nº 24.525 — 21-8-63 — Cr\$ 2.295,00)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

**Termo aditivo ao aditivo de 14 (quatorze) de setembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) relativo ao termo de ajuste assinado em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "Construtora de Portos e Estradas S. A." para conclusão das obras do porto de Aracaju, Estado de Sergipe.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá nº 10 (dez) nesta Cidade o Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, Diretor-Geral do mesmo Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", de conformidade com a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 371-GM, de 19 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da República de 26 de junho de 1963, à página nº 5.531 (Seção I — Parte I) assina com a firma Construtora de Portos e Estradas S. A., daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", estabelecida nesta Cidade à Rua Senador Dantas nº 45-B,

sala 501-506, representada neste Ato pelo seu bastante procurador, Senhor Alberto Medeiros Nobre de Almeida e Castro, o presente Termo Aditivo ao Aditivo, celebrado em 14 (quatorze) de setembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), relativo ao Termo de Ajuste, assinado em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1962, para a conclusão das obras do porto de Aracaju, Estado de Sergipe, a fim de atualizar o orçamento das referidas obras, e mediante as seguintes condições:

**Primeira** — O parágrafo primeiro do Termo Aditivo de 14 de setembro de 1962 passa a ter a seguinte redação: O parágrafo único da Cláusula Primeira do Termo de Ajuste de 26 (vinte e seis), de fevereiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), acima referido, passa a ter a seguinte redação: O orçamento global das obras em apêço, devidamente atualizado, de conformidade com o quadro de orçamento que passa a fazer parte integrante do presente Termo sem transcrição, é de Cr\$ 344.057.624,20 (trezentos e quarenta e quatro milhões cinqüenta e sete mil seiscientos e vinte e quatro cruzeiros e vinte centavos).

**Segunda** — A Cláusula Segunda do Termo Aditivo de 14 de setembro de 1962 passa a ter a seguinte redação: A Cláusula Segunda do Termo de Ajuste de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), passa a ter a seguinte redação: As quantidades de serviço, e os preços unitários, devidamente atualizados, passam a ser os indicados no aludido quadro de orçamento que acompanhou o ofício G-254-63, de 22 (vinte e dois) de março de 1963, do Departamento, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Termo.

**Terceira** — A Cláusula Terceira do Termo Aditivo de 14 de setembro de 1962 passa a ter a seguinte redação: A Cláusula oitava do Termo de Ajuste de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), passa a ter a seguinte redação: Para garantia da fiel execução do Termo de Ajuste, de 26 de fevereiro de 1962, depositou a "Contratante" na Tesouraria-Geral do Tesouro Nacional a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme conhecimento número 24.968-105 (vinte e

quatro mil novecentos e sessenta e oito barra cento e cinco), de 23 (vinte e três) de fevereiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), que apresentou e entregou ao "Departamento" na mesma data; para atender aos acréscimos do Termo Aditivo, assinado em 14 (quatorze) de setembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), depositou mais a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme conhecimento nº 95.121, de 14 de setembro de 1962; que apresentou e entregou ao Departamento na mesma data, tendo, para atender aos acréscimos de que trata este Termo Aditivo, depositado mais a importância de ... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na Tesouraria-Geral do Tesouro Nacional, conforme conhecimento número 25.527/339, de 13 deste mês que apresentou e entregou ao Departamento nesta data.

**Parágrafo único.** A caução acima referida e seus reforços, no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) serão restituídos à "Contratante" uma vez concluídas as obras que constituem objeto do Termo de Ajuste de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1962 e seus Aditivos, e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo "Departamento", e após liberada pelo Tribunal de Contas.

**Quarta** — A Cláusula Quarta do Termo Aditivo de 14 de setembro de 1962 e a Cláusula Décima Quarta do Termo de Ajuste de 26 de fevereiro de 1962, passam a ter a seguinte redação: O pagamento das obras constantes do Termo de Ajuste de 26 de fevereiro de 1962 e seus Aditivos será atendido no presente exercício à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-27.1 do Anexo 4.22 (06.01) do Orçamento vigente e à conta do quantitativo de Cr\$ 154.500.000,00 (cento e cinqüenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) constantes do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, no porto de Aracaju, Estado de Sergipe, aprovada pela Portaria Ministerial nº 154, de 19 de abril de 1963.

**Parágrafo único.** De conformidade com o disposto na letra "c" do artigo 775 (setecentos e setenta e cinco)

do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído o Empenho de Despesas nº DF-112, de 23 de julho de 1963, na importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

**Quinta** — Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Termo de Ajuste de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) e de seus Aditivos de 25 (vinte e cinco) de abril de 1962 e 14 (quatorze) de setembro de 1962, já referidos, e que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

**Sexta** — O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma e sob qualquer título se aquele Tribunal lhe denegar registro.

**Sétima** — Deixa de ser pago no presente ato, o Imposto de Selo Proporcional, em virtude da medida liminar concedida pelo M.M. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, no Mandado de Segurança impetrado pela "Contratante" contra a Recebedoria Federal (ofício nº 3.414-63-C deste mês do referido Juiz de Direito ao Senhor Diretor-Geral deste "Departamento"). E, para constar eu Alexandre Martins, Secretário da Comissão de Concorrência, lavrei o presente Termo Aditivo que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do "Departamento" Nacional de Portos e Vias Navegáveis o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, firmando em nome da "Contratante" o seu procurador Alberto Medeiros Nobre de Almeida e Castro, servindo como Testemunhas os Engenheiros Cíveis deste Departamento Carmine Fucci, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e Leonidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência e por mim Alexandre Martins que o escrevi aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1963. — Sebastião Medeiros. — Alberto Medeiros Nobre de Almeida e Castro. — Carmine Fucci. — Leonidas Alves de Oliveira. — Alexandre Martins.  
(Nº 24.527 — 20-8-63 — Cr\$ 6.324,00)

## LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 4

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

## ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 4

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal



PRESIDÊNCIA  
DA  
REPÚBLICA

INSTITUTO  
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA  
E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional  
de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 10

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

1 (um) Grupo Gerador Díscil de 55 K.V.A.

Unidade inteiramente nacional, para serviço contínuo dentro das condições de altitude e temperatura ambiente em que opera o 3º DL — Brasília. Motor Díscil: fabricação nacional, industrial, 4 tempos, 6 cilindros em linha, camisas trocáveis, partida elétrica automática, carregador de bateria, painel de start com voltímetro, amperímetro, regulador lâmpada piloto, disjuntor e manômetro, 75 HP a 1800 — RPM, consumo de combustível, 182 grs/HP/hora, cárter com capacidade para 14 litros, refrigeração por radiador blindado e tropicalizado, completo; radiador de óleo do cárter; filtros de ar e de óleos regulador automático de velocidade centrífugo e de alta sensibilidade; volante industrial; injeção direta, sistema Bosch. Alternador: 55 KVA, 1800 RPM, 60 ciclos, 220-127 volts ou 220-380 volts, com excitatriz na ponta do eixo, montado em rolamentos de esferas e isolamento para clima tropical. Montagem: Conjunto montado sobre base de aço à prova de vibrações, estrutura soldada eletricamente, acabamento esmerado. Acoplamento direto por luva elástica, sistema Metalclic. A base é calculada para resistir aos momentos torçivos na parada e na partida do motor, com contraventos transversal super dimensionada e também levando em conta os momentos estáticos longitudinais eventualmente causados por apoio insuficiente e no transporte. Quadro de Comando: Painel metálico auto-sustentável, pintura à duco, com os seguintes instrumentos de controle: 1 voltímetro, 3 amperímetros; 1 reostato de campo; 1 comutador de fases; 1 frequencímetro; 1 lâmpada piloto; 1 chave blindada, protegida; 1 regulador automático de voltagem tipo BX de 5 platínados. Marca Control: Ar: Parafusos de fixação; Tanque de combustível; Manual de instruções; Plantas; Garantia.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão cons-

EDITAIS E AVISOS

tar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2-3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feito no Conselho Nacional de Geografia, Brasília D.F.

8 — O Grupo Geral acima especificado será entregue, montado e retificado, pronto para funcionamento, por técnicos especializados. A Firma vencedora compromete-se a fornecer também assistência técnica, durante 1 (um) ano, após o término da montagem dos instrumentos.

9 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1963. — *Fernand Zarur*, Substituto do Chefe da DA-SM.

(Dias: 22 e 24-8-63.)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº II

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

Papel fotográfico Mimosa, Agfa ou Leonor:

Contraste: 2 — 23 x 23 ou 24 x 24 — 9.000 folhas.

Contraste: 3 — 23 x 23 ou 24 x 24 — 4.500 folhas.

Contraste: 4 — 23 x 23 ou 24 x 24 — 1.500 folhas.

Papel Mimosa KieI — suave 23 x 23 — 5.000 folhas.

Papel Mimosa KieI — especial — 23 x 23 — 5.000 folhas.

Papel Mimosa KieI — normal — 23 x 23 — 8.000 folhas.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 17 de setembro de 1963, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão cons-

tar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da lei dos 2-3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1963. — *Fernand Zarur*, Substituto do Chefe da DA-SM.

(Dias: 22 e 24-8-63.)

MINISTÉRIO  
DA VIACÃO E OBRAS  
PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS E SANEAMENTO

Divisão de Águas e Esgotos

EDITAL Nº 168-63

Edital de Concorrência Pública para o fornecimento de materiais para os serviços de abastecimento d'água da cidade de campo Belo, no Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Objeto

A presente concorrência tem por finalidade o fornecimento de materiais para os serviços de abastecimento d'água de Campo Belo, no Estado de Minas Gerais, de acordo com as Especificações anexas, que serão fornecidas diariamente aos interessados pelo Serviço de Documentação.

II — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, deve a firma pretendente apresentar, até a véspera da mesma, requerimento ao Senhor Diretor-Geral, juntando os documentos abaixo:

a) Certidão de quitação com todos os impostos federais e municipais, inclusive certidão negativa da quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-1940 (Quitação de Empregadores para com as Instituições de Seguros Sociais).

g) Apólices de Seguros de Acidentes do Trabalho.

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela fir-

ma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

3ª Condição: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, até às 17 horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: No dia 20 de setembro de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

4ª Condição: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda, os preços unitários e o preço global, por extenso e em algarismos, separadamente para cada relação de material constante dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 das Especificações nº ..., de 1963, o prazo em dias consecutivos para entrega do material assinatura do proponente e data.

5ª Condição: As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6ª Condição: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Para efeito de julgamento, as propostas serão apreciadas separadamente cada uma das cinco relações de materiais constantes dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 das Especificações.

8ª Condição — Considerando a disponibilidade de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para aquisição de material, no caso de serem pagos os preços propostos superiores ao acima citado, as quantidades de materiais serão reduzidas a critério do Departamento, a fim de que os custos totais fiquem dentro do referido limite.

9ª Condição — A anulação de um dos itens da proposta não implicará na sua anulação total.

10ª Condição — Para cada item haverá apenas um proponente vencedor.

11ª Condição — Poderá haver no máximo 5 proponentes vencedores.

12ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração caso estabeleça para o fornecimento um prazo maior de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas.

13ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que dividam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — O prazo no qual o proponente se propôs a fazer o fornecimento não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

15ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de sorteio, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Re-

gumento Geral de Contabilidade Pública.

16ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

17ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

18ª Condição — As condições estabelecidas neste Edital, fazem parte do contrato.

19ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora.

20ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

#### V — Do Local de Entrega

21ª Condição — O local de entrega dos materiais será a cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

#### VI — Diversos

22ª Condição — Para garantia do fornecimento a firma vencedora depositará antes da assinatura do contrato, uma caução na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, igual a 2% (dois por cento) do valor de sua proposta, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

23ª Condição — A caução a que se refere a alínea d do capítulo II do capítulo II do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração, deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

24ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS, a caução referida na 22ª Condição. A juízo do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados os demais proponentes, a assinar sucessivamente, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro, a conta do Orçamento da União — Verba 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; Subconsignação 2.1.01 — (3)2)5) — Auxílios — Entidades Autárquicas — DNOS — Obras; Alínea 4 — Min: Gerais; Item I — Abastecimento d'Água e Rede de Esgotos em Campo Belo, do Anexo 4.22 — MVOP — Departamento Nacional de Obras de Saneamento da Lei nº 4.177, de 1 de dezembro de 1962, para o exercício de 1963 e a conta da Lei nº 4.089, de 13-7-1962 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento — Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02 — Início, Proseguimento e Conclusão de Obras; Item I — Obras de Abastecimento d'Água e Esgotos diretamente pelo DNOS ou em Convênio com outros órgãos de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.089-62; Início 14 Minas Gerais do Orçamento do DNOS para o exercício de 1963. — Otávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PUBLICA Nº 29-63

Rodovia: BR-92.

Trecho: Quinta-Chui.

Subtrecho: km 56 ao km 106.

O Diretor-Geral, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, tor-

na público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 10 do mês de setembro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 29-63, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre os preços das Tabelas de Terraplenagem e pavimentação do DNER aprovadas pelo C.E. em 5 de março de 1963, e sobre o preço de Cr\$ 910,00/m3, para confecção de base de areia-asfalto autorizada pela Resolução do C.E. em 26-4-61;

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Dec. nº 50.423, de 8-4-61, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

f) Cronograma percentual da distri-

bução financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de tabelas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

#### II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo um mínimo de 10.000 m3 de base de areia-asfalto, 20.000 m3 de sub-base ou base de solo estabilizado granulométricamente e 70.000 m2 de revestimento do tipo tratamento superficial duplo betuminoso em 365 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 — "Travel Plant" com capacidade mínima de 90 ton./h. ou uma usina fixa, para misturas de solos, de capacidade equivalente;

1 — "Pulvi-mixer" autopropulsado;

1 — Motoniveladora pesada com es-

carificador;

3 — Conjunto de rolos pé de carneiro de dois tambores;

1 — rôlo pneumático de 13 toneladas;

4 — Tratores de pneus de 60 HP.;

2 — Carros-pipa de 4.000 litros.

1 — Carro distribuidor de asfalto.

1 — Balança para cargas de 20 toneladas.

#### III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de 10.000.000,00 (dez milhões de cruzelros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra "g", item 5, do capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhi-

mento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de indevidade, a firma que, tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologação a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia de assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos seus respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo, financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saída devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

#### IV — Descrição dos Serviços — Forma

##### de Execução e Adamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-92, trecho Quinta-Chui, subtrecho do km 56 ao km 106 e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, obras de arte correntes etc., onde a juízo da fiscalização se fizer necessário;

b) Pavimentação com base de areia-asfalto, e revestimento do tipo tratamento superficial duplo betuminoso.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5.3.63 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5.3.63. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do C. E. em 2-3-62 (Processo 78-125-61).

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e

especificações vigentes no D.N.E.R. e as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

#### V — Prazos

14. O prazo para a assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrência na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do DNER, independentemente da conunção das demais penas cabíveis.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos é de 900 (novecentos) dias consecutivos.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 16, Capítulo IV, do presente Edital.

#### VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) as Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitida mais de duas Avaliações antes de se proceder a uma Medição;

#### VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) correndo as despesas às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.2.1.80.1-OU/63 até o valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subpreço estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurada ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subpreço referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

#### VIII — Do Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c do Item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea f do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

#### IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (proc. número 18-035-61) à contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

#### X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ ..... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER;

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se a rescisão ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

#### XII — Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas feitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido para acréscimos ou a maior redução proposta para a alínea "c", Item 3, do Capítulo I, majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

28. O empreiteiro será responsável pelo caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

#### XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que calha aos concorrentes di-

reito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do D. N. E. R., para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 3 63, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1963.  
— Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves,  
Presidente da C.C.S.O.  
(Processo nº 41.045-63).

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Direito de Pelotas

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor Catedrático da 2a. Cadeira de Direito Judiciário Civil.

O professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para provimento efetivo da cadeira de Direito Judiciário Civil (2a.), vaga pelo falecimento do respectivo titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 30 de setembro de 1963, às 17 horas, ou quatro meses após a primeira publicação deste edital no Diário Oficial da União se essa publicação for feita após o dia 29 de maio.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação (art. 76 do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1962).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor e de que votou nas últimas eleições;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outras escolas se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto da mesma escola do



candidato, mas pertinente a Direito Judiciário Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação aos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gráficos, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. As provas de concurso terão por base programa aprovado pela Congregação em data de 4.5.63 e do qual a Secretaria, mediante solicitação, mandará cópias aos interessados.

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 9 de maio de 1963. — Prof Bruno de Mendonça Lima, Diretor.

Programa da Cadeira de Direito Judiciário Civil

1. Conceito, conteúdo e finalidade do Direito Judiciário Civil. Sua classificação no quadro do Direito.
2. Natureza das leis processuais. Suas condições técnico-jurídicas.
3. Ação, conceito, natureza. Teorias principais.
4. Condições da ação. Pressupostos processuais.
5. Extinção das ações.
6. Classificação das ações.
7. Concurso e cumulação de ações.
8. Abuso do direito de demandar. Dever da verdade. Dolo processual.
9. Jurisdição. Conceito. Princípios fundamentais.
10. Espécies de jurisdição.
11. Competência. Conceito. Espécies.
12. Critérios determinativos da competência. Alterações da competência.
13. Poder Judiciário. Conceito. Natureza de suas funções.
14. Independência do Poder Judiciário. Garantias de seus membros.
15. Organização judiciária. Principais sistemas.
16. Organização judiciária brasileira. A organização da Justiça Federal.
17. Organização judiciária do Rio Grande do Sul. A comarca.
18. Órgãos auxiliares da Justiça.
19. Ministério Público. Conceito. Funções. Ministério Público Federal. Ministério Público do Rio Grande do Sul.
20. Representação judicial. Advogados, provisionados e solicitadores. Direitos, deveres, prerrogativas e incompatibilidades. Curadores ad litem. Advogados de ofício. Ordem dos Advogados do Brasil. Mandato judicial. Sua natureza. Suas formas. Renúncia, revogação e extinção. Assistência judiciária gratuita.
22. Relação jurídica processual. Elementos essenciais.

23. Julg. Conceito. Função. Deveres.
24. Partes. Conceito. Capacidade. Substituição processual.
25. Litisconsórcio. Conceito. Espécies.
26. Intervenção de terceiros. Espécies.
27. Chamamento à autoria. Nomeação à autoria.
28. Oposição. Assistência.
29. Processo. Conceito. Espécie no sistema brasileiro.

30. Procedimento escrito, oral e misto. Seus princípios informativos. Sistema do Código de Processos Civil Brasileiro.

31. Processo ordinário e suas fases lógicas.

32. Processos especiais. Processos acessórios. Sistema do Código de Processos Civil.

33. Atos e termos processuais. Conceito. Classificação. Lugar. Publicidade.

34. Prazos processuais. Contagem. Suspensão. Interrupção. Férias Forenses. Preclusão.

35. Nulidades processuais. Noções gerais. Espécies. Modo de saná-las. Sistema do Código de Processo Civil.

36. Petição inicial. Requisitos. Pedido. Valor da causa. Distribuição. Indeferimento. Adição. Emenda. Alteração.

37. Citação. Fundamento. Conceito. Requisitos. Vícios. Quem deve ser citado.

38. Divisão e modalidade da citação. Efeitos. Contumácia. Revelia. Notificação. Intimação.

39. Instância. Conceito. Incidentes no seu curso.

40. Posição do réu. Defesa.

41. Exceções. Conceito. Espécie. Sistema do Código de Processo Civil.

42. Exceção de Suspensão. Casos. Impedimento, recusa e abstenção do juiz. Procedimento.

43. Exceção de incompetência. Espécies. Procedimento.

44. Exceção de litispendência. Exceção de Coisa Julgada. Procedimento.

45. Contestação. Conceito. Requisitos. Efeitos.

46. Reconvenção. Conceito. Requisitos. Efeitos.

47. Despacho saneador. Conceito. Efeitos. Preclusão.

48. Audiência de instrução e julgamento. Natureza. Importância. Formalidades.

49. Provas. Conceito. Espécies. Sistemas probatórios principais. O regime do Código de Processo Civil. Ônus da prova.

50. Classificação das provas. Meios admitidos no Direito Brasileiro. Oportunidade da prova.

51. Objeto da Prova. Fato notório, fato negativo e fato em relação ao Direito. Prova produzida em outro processo ou processo. Falta ou insuficiência de prova. Conflito de provas.

52. Usos e costumes. Direito local e Direito Estrangeiro. Prova.

53. Confissão. Conceito. Elementos. Requisitos. Efeitos.

54. Prova testemunhal. Conceito. Importância. Formalidades. Restrições legais. Inquirição. Condições.

55. Prova Pericial. Conceito. Espécies. Requisitos. Exibição de coisas ou documentos.

56. Presunções e Indícios.

57. Declaração. Conceito. Classificação. Declaração, entre cada espécie.

58. Requisitos intrínsecos e formais da sentença e seus atos. Publicação. Vício. Correção. Efeitos.

59. Coisa Julgada. Conceito. Teorias principais. Efeitos. Limites subjetivos e objetivos.

60. Despesas processuais. Custas. Taxa Judiciárias. Honorários de Advogado. Regimento de Custas do Estado do Rio Grande do Sul.

61. Recursos. Conceito. Fundamento. Espécie no Direito Pátrio. Formalidades genéricas.

62. Apelação. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento.

63. Embargos. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento.

64. Agravo. Conceito. Espécie. Efeitos. Procedimento.

65. Revista. Conceito. Efeitos. Procedimento. Prejudicado.

66. Recurso extraordinário. Conceito. Efeitos. Procedimento.

67. Recurso ordinário constitucional. Conceito. Efeitos. Procedimento.

68. Classificação dos recursos.

69. Execução. Conceito. Espécies. Cumulação de execuções. Prorrogação. Fraude à execução.

70. Competência do juiz e legitimidade das partes na execução. Executibilidade das sentenças. Junta de sentença.

71. Liquidação de sentenças.

72. Objeto da execução. Execução para entrega de coisa certa ou em espécie. Execução para prestação de fato, positivo ou negativo. Execução por coisas fungíveis. Execução de sentença alternativa e de sentença condicional.

73. Execução por quantia certa. Penhora. Nomeação. Gradação. Bens impenhoráveis. Depósito e administração dos bens penhorados. Avaliação.

74. Arrematação, hasta pública, leilão. Levantamento do preço.

75. Adjucação. Conceito. Formalidades. Efeitos.

76. Remição. Conceito. Formalidades. Efeitos.

77. Execução por coisa certa ou em espécie. Conceito. Procedimento.

78. Execução para prestação de fato positivo ou negativo. Conceito. Procedimento.

79. Defesa de executado. Limitações. Procedimento.

80. Embargos de terceiro. Procedimento.

81. Concurso de credores. Conceito. Procedimento.

82. Processos especiais. Noções gerais relativas à ação cominatória, à ação de consignação em pagamento e à ação de usucapião.

83. Ação executiva. Conceito. Procedimento.

84. Ações possessórias. Espécies. Procedimento.

85. Ação de despejo. Ação renovatória de locação.

86. Mandado de segurança. Conceito. Procedimento.

87. Inventário e partilha. Procedimento.

88. Desquite por mútuo consentimento.

89. Alienação e oneração de bens de incapazes ou de bens gravados.

90. Ação de desapropriação por utilidade pública ou por utilidade social.

91. Executivo fiscal.

92. Ação de acidente de trabalho. Homologação de acordo.

93. Processos preparatórios, preventivos e incidentes.

94. Homologação de sentença estrangeira.

95. Ação rescisória.

96. Conflito de jurisdição.

97. Juízo arbitral. Homologação do laudo. Execução.

98. Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.

99. Resenha histórica do Processo Civil Brasileiro.

100. Crítica do Código de Processo Civil.

Observações — A distribuição da matéria pelos dois anos (4º e 5º) ficará a critério do professor. — Além das aulas teóricas, haverá aulas de prática processual.

Em 15 de abril de 1963. — Bruno de Mendonça Lima, Professor catedrático da primeira cadeira.

(Aprovado pela Congregação em 4 de maio de 1963).  
Dias: 23 e a 27-8-63.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Delegacia da 14ª Região Administrativa

EDITAL

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos — Delegacia Regional do Distrito Federal — Brasília.

O Presidente da Comissão Local de Eleições, no uso de suas atribuições e tendo em vista o seu disposto o Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962, do Conselho Diretor do DNPS, convocou os Delegados eleitores para escolherem os membros efetivos e suplentes que deverão integrar a Junta de Julgamento e Revisão, a tomarem parte na Assembleia que será realizada às 9 (nove) horas do dia 30 (trinta) do corrente mês, na Esplanada dos Ministérios — Bloco 10 (dez) — 6º andar — (Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social), Brasília DF.

As inscrições dos Delegados eleitores candidatos deverão ser feitas, diariamente, exceto sábados e domingos perante a Comissão Local de Eleições (CLE), de 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, no local indicado até o dia 28 (vinte e cinco) do corrente.

Para as referidas inscrições, os candidatos deverão apresentar as credenciais a que se refere o artigo 15, do Ato Normativo nº 6.

A Assembleia de que trata este Edital será realizada com a participação de pelo menos dois terços de Delegados-eleitores e, em segunda convocação, no dia imediato à mesma, à mesma hora e no mesmo local, independente de convocação e com qualquer número de Delegados eleitores presentes.

Brasília, 13 de agosto de 1963. — José Duarte — Presidente da CLE.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-63

Aviso

De ordem do Presidente do IAPC, levo ao conhecimento dos interessados que o Colendo Conselho Administrativo do IAPC, através da Resolução nº 5.199, de 8-8-63, tendo em vista os termos do parecer da douta Procuradoria Geral, anulou a Concorrência Pública nº 1-63, realizada em Brasília, aos vinte e seis dias do mês de junho p. passado.

Brasília, em 22 de agosto de 1963. — Julian Dias Brasil, Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 61.842.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00